

94/05

PROTOCOLO
51668/2020

DISPENSA DE LICITAÇÃO
32/2021

Objeto: Dispensa de licitação para aquisição de gêneros alimentícios para merenda escolar que serão fornecidos pela Associação de pequenos produtores rurais e artesanais de Antonina-ASPRAN-, vinculada ao chamamento público 01/2021.

ANEXO 1

Vencedor: Associação de Pequenos Produtores Rurais e Artesanais de Antonina-ASPRAN



Item	Especificação	Qtde	Valor Unitário	Valor Total
1	Banana Caturra	46.904	R\$ 3,79	R\$ 177.766,16
2	Extrato de Tomate (embalagem saco plástico à vacuo 1 kg, com nome do produtor, marca, lote e data de validade).	15.200	R\$ 14,67	R\$ 222.984,00
3	Banana orgânica	45.000	R\$ 5,12	R\$ 230.400,00
Resultado				R\$ 631.150,16

PA: 62/2021

Boleta 95/2021

Thiago Martins V. Voltes
Assistente Administrativo
MAT: 356 995



PREFEITURA MUNICIPAL DE ANTONINA

Estado do Paraná

SECRETARIA MUNICIPAL DA FAZENDA



Certidão Negativa de Débitos N° 1924 / 2021

CONTRIBUINTE GLOBAL

Requerente: prefeitura de fazenda rio grande

CPF/CNPJ: 95422986000102

Contribuinte: ASSOCIAÇÃO DE PEQUENOS PRODUTORES RURAIS E ARTESANAIS DE ANTONINA

CPF/CNPJ: 03.697.362/0001-71

Logradouro: EST ESTRADA DO RIO PEQUENO, N°: S/N°

Bairro: CACHOEIRA **Cidade:** Antonina

Complemento: SALA SEDE

Observação:

CÓDIGO VALIDAÇÃO: 931AEAE7F203F50040298995904AEA03

FINALIDADE: LICITACAO

Certificamos, para os devidos fins, que revendo os registros de inscrição na Dívida Ativa, Registros Cadastrais de Tributação de Impostos e Taxas desta Prefeitura, constatamos que o contribuinte acima identificado, **NADA DEVE** à Fazenda Municipal, até a presente data, ficando ressaltado o direito de a Fazenda Municipal exigir a qualquer tempo as penalidades pecuniárias não lançadas à data desta.

ESTA CERTIDÃO É VÁLIDA POR 60 (SESSENTA) DIAS, A PARTIR DA DATA DE SUA EMISSÃO.

PREFEITURA MUNICIPAL DE ANTONINA, 27/04/21



PREFEITURA MUNICIPAL DE ANTONINA

Estado do Paraná

SECRETARIA MUNICIPAL DA FAZENDA

Certidão Negativa de Débitos Nº 1924 / 2021

CONTRIBUINTE GLOBAL

Requerente: prefeitura de fazenda rio grande

CPF/CNPJ: 95422986000102

Contribuinte: ASSOC. DE PEQ. PRODUT. RURAIS E ARTESANAIS DE ANTONINA

CPF/CNPJ: 03.697.362/0001-71

Logradouro: EST ESTRADA DO RIO PEQUENO, Nº: SN

Bairro: CACHOEIRA **Cidade:** Antonina

Complemento: SEDE

Observação:

CÓDIGO VALIDAÇÃO: 931AEAE7F203F50040298995904AEA03

FINALIDADE: LICITACAO

Certificamos, para os devidos fins, que revendo os registros de inscrição na Dívida Ativa, Registros Cadastrais de Tributação de Impostos e Taxas desta Prefeitura, constatamos que o contribuinte acima identificado, **NADA DEVE** à Fazenda Municipal, até a presente data, ficando ressaltado o direito de a Fazenda Municipal exigir a qualquer tempo as penalidades pecuniárias não lançadas à data desta.

ESTA CERTIDÃO É VÁLIDA POR 60 (SESSENTA) DIAS, A PARTIR DA DATA DE SUA EMISSÃO.

PREFEITURA MUNICIPAL DE ANTONINA, 27/04/21

[Voltar](#)[Imprimir](#)

Certificado de Regularidade do FGTS - CRF

Inscrição: 03.697.362/0001-71

Razão Social: ASSOC DE PEQUENOS PRODUTORES RURAIS E AR

Endereço: EST DO RIO PEQUENO SN / CACHOEIRA / ANTONINA / PR / 83370-000

A Caixa Econômica Federal, no uso da atribuição que lhe confere o Art. 7, da Lei 8.036, de 11 de maio de 1990, certifica que, nesta data, a empresa acima identificada encontra-se em situação regular perante o Fundo de Garantia do Tempo de Serviço - FGTS.

O presente Certificado não servirá de prova contra cobrança de quaisquer débitos referentes a contribuições e/ou encargos devidos, decorrentes das obrigações com o FGTS.

Validade: 16/04/2021 a 15/05/2021

Certificação Número: 2021041601522730058173

Informação obtida em 27/04/2021 10:56:09

A utilização deste Certificado para os fins previstos em Lei esta condicionada a verificação de autenticidade no site da Caixa:
www.caixa.gov.br



PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO TRABALHO



CERTIDÃO NEGATIVA DE DÉBITOS TRABALHISTAS

Nome: ASSOC. DE PEQUENOS PRODUTORES RURAIS E ARTESANAIS DE ANTONINA (MATRIZ E FILIAIS)

CNPJ: 03.697.362/0001-71

Certidão nº: 13578102/2021

Expedição: 27/04/2021, às 10:58:08

Validade: 23/10/2021 - 180 (cento e oitenta) dias, contados da data de sua expedição.

Certifica-se que **ASSOC. DE PEQUENOS PRODUTORES RURAIS E ARTESANAIS DE ANTONINA (MATRIZ E FILIAIS)**, inscrito(a) no CNPJ sob o nº **03.697.362/0001-71**, **NÃO CONSTA** do Banco Nacional de Devedores Trabalhistas.

Certidão emitida com base no art. 642-A da Consolidação das Leis do Trabalho, acrescentado pela Lei nº 12.440, de 7 de julho de 2011, e na Resolução Administrativa nº 1470/2011 do Tribunal Superior do Trabalho, de 24 de agosto de 2011.

Os dados constantes desta Certidão são de responsabilidade dos Tribunais do Trabalho e estão atualizados até 2 (dois) dias anteriores à data da sua expedição.

No caso de pessoa jurídica, a Certidão atesta a empresa em relação a todos os seus estabelecimentos, agências ou filiais.

A aceitação desta certidão condiciona-se à verificação de sua autenticidade no portal do Tribunal Superior do Trabalho na Internet (<http://www.tst.jus.br>).

Certidão emitida gratuitamente.

INFORMAÇÃO IMPORTANTE

Do Banco Nacional de Devedores Trabalhistas constam os dados necessários à identificação das pessoas naturais e jurídicas inadimplentes perante a Justiça do Trabalho quanto às obrigações estabelecidas em sentença condenatória transitada em julgado ou em acordos judiciais trabalhistas, inclusive no concernente aos recolhimentos previdenciários, a honorários, a custas, a emolumentos ou a recolhimentos determinados em lei; ou decorrentes de execução de acordos firmados perante o Ministério Público do Trabalho ou Comissão de Conciliação Prévia.



Estado do Paraná
Secretaria de Estado da Fazenda
Receita Estadual do Paraná



Certidão Negativa

de Débitos Tributários e de Dívida Ativa Estadual
Nº 024033726-03

Certidão fornecida para o CNPJ/MF: **03.697.362/0001-71**

Nome: **ASSOC DE PEQUENOS PRODUTORES RURAIS E ARTESANAIS DE ANTONINA**

Ressalvado o direito da Fazenda Pública Estadual inscrever e cobrar débitos ainda não registrados ou que venham a ser apurados, certificamos que, verificando os registros da Secretaria de Estado da Fazenda, constatamos não existir pendências em nome do contribuinte acima identificado, nesta data.

Obs.: Esta Certidão engloba todos os estabelecimentos da empresa e refere-se a débitos de natureza tributária e não tributária, bem como ao descumprimento de obrigações tributárias acessórias.

Válida até 25/08/2021 - Fornecimento Gratuito

A autenticidade desta certidão deverá ser confirmada via Internet
www.fazenda.pr.gov.br



MINISTÉRIO DA FAZENDA
Secretaria da Receita Federal do Brasil
Procuradoria-Geral da Fazenda Nacional



**CERTIDÃO NEGATIVA DE DÉBITOS RELATIVOS AOS TRIBUTOS FEDERAIS E À DÍVIDA
ATIVA DA UNIÃO**

Nome: ASSOC. DE PEQUENOS PRODUTORES RURAIS E ARTESANAIS DE ANTONINA
CNPJ: 03.697.362/0001-71

Ressalvado o direito de a Fazenda Nacional cobrar e inscrever quaisquer dívidas de responsabilidade do sujeito passivo acima identificado que vierem a ser apuradas, é certificado que não constam pendências em seu nome, relativas a créditos tributários administrados pela Secretaria da Receita Federal do Brasil (RFB) e a inscrições em Dívida Ativa da União (DAU) junto à Procuradoria-Geral da Fazenda Nacional (PGFN).

Esta certidão é válida para o estabelecimento matriz e suas filiais e, no caso de ente federativo, para todos os órgãos e fundos públicos da administração direta a ele vinculados. Refere-se à situação do sujeito passivo no âmbito da RFB e da PGFN e abrange inclusive as contribuições sociais previstas nas alíneas 'a' a 'd' do parágrafo único do art. 11 da Lei nº 8.212, de 24 de julho de 1991.

A aceitação desta certidão está condicionada à verificação de sua autenticidade na Internet, nos endereços <<http://rfb.gov.br>> ou <<http://www.pgfn.gov.br>>.

Certidão emitida gratuitamente com base na Portaria Conjunta RFB/PGFN nº 1.751, de 2/10/2014.

Emitida às 10:01:22 do dia 29/03/2021 <hora e data de Brasília>.

Válida até 25/09/2021.

Código de controle da certidão: **E2BE.9F68.EDCF.E6D2**

Qualquer rasura ou emenda invalidará este documento.



**ASSOCIAÇÃO DE PEQUENOS PRODUTORES
RURAIS E ARTESANAIS DE ANTONINA**

CNPJ 03.697.362/0001-71

JUNHO/2008 - PREMIAÇÃO COM PRÊMIO DESPOLPA DO FRUTO DA PALMEIRA JUCARA EM ANTONINA

(41) 8702-4652 / (41) 8702-7045 / (41) 8881-3844 - aspran@netoia.com.br



Cartório de Registro Civil, Títulos e Documentos
e de Pessoas Jurídicas de Antonina - PR

CNPJ 75.694.116/0001-12

Joana D'Arcy Alves Meyer - Oficial Titular

Fone/Fax: (41) 3432-1042

Assinatura

ESTATUTO DA ASSOCIAÇÃO DE PEQUENOS PRODUTORES RURAIS E ARTESANAIS DE ANTONINA

"Este estatuto tem seu texto modificado do seu original e que está registrado no Cartório de Títulos e Documentos de Antonina em 14 de dezembro de 1999, sob nº 1080, fls. 175, livro A. 12 e é aprovado em assembleia geral ordinária desta associação realizada em 17/08/2015, (dezessete de agosto de dois mil e quinze) buscando sua atualização e adequação para cumprir determinações da legislação atual."

Capítulo I

DA DENOMINAÇÃO, SEDE, OBJETIVOS E DURAÇÃO

TABELIONATO DE NOTAS

Joana D'Arcy Alves Meyer - Tabelião Designada

Profª. Carolina Marinho, 46

Rua (Nº) 3432/1042

Antonina - PR

Art. 1.º - Associação de Pequenos Produtores Rurais e Artesanais de Antonina é uma entidade civil sem fins econômicos com prazo de duração indeterminado, sediada na Comunidade do Cachoeira na Estrada da Barra, s/n, em Antonina, Estado do Paraná, abrangendo todas as comunidades rurais e artesanais da região e será regida pelo presente estatuto e demais leis aplicáveis.

No desenvolvimento de suas atividades, a associação observará os princípios da legalidade, impessoalidade, moralidade, publicidade, economicidade e da eficiência, com as seguintes prerrogativas:

Parágrafo único - A Associação de Pequenos Produtores Rurais e Artesanais de Antonina adotará a sigla "ASPRAN" e nos dispositivos que seguem passará a ser referida pela expressão "Associação".

Art. 2.º - Os objetivos gerais da Associação são:

I - Fortalecer a organização econômica, social e política dos pequenos produtores rurais.

II - Desenvolver atividades na agropecuária, agrofloresta, preservação florestal e do meio ambiente:

a - Agrícola e hortifrutigranjeiros, grãos em geral, cana de açúcar, mandioca, legumes, hortaliças, ervas medicinais e derivados, sucos, conservas, polpas e farináceos.

CONFERE COM O ORIGINAL

Prefeitura Mun. de Fazenda Rio Grande



- b - Pecuária - Bovino bubalino, caprino, suíno, avícola e derivados.
- c - Piscicultura - Peixes, rãs e camarões.
- d - Apicultura e derivados.
- e - Na preservação florestal e do meio ambiente, proteger e preservar as matas, rios, aves e animais silvestres.

III - Garantir os direitos dos pequenos produtores rurais e artesanais junto aos poderes públicos, principalmente o crescimento e fortalecimento da entidade, buscando tudo aquilo que venha a favorecer a classe em todos os sentidos.

IV - Negociar em nome dos pequenos produtores rurais e artesanais condições de preços, qualidade e contratos junto a compradores, fornecedores e demais clientes.

V - Promover o aprimoramento cultural e social, lazer e esportivo e conagração entre os pequenos produtores rurais e artesanais e respectivas famílias, bem como participar do desenvolvimento das comunidades e de seus moradores dando apoio e suporte através de sua diretoria, cedendo suas instalações para eventos, cursos, reuniões e participando de ações que contribuam para seu progresso.

VI - Desenvolver o espírito associativo, promovendo cursos, atividades culturais, artísticas, de artesanato, desportivas ecléticas amadoras e profissionais de cultura física e recreativas, convivência agradável e útil entre seus integrantes, segundo os melhores preceitos da civilidade e da solidariedade humana.

Parágrafo único: para alcançar seus objetivos poderá fazer convênios e se filiar com outras entidades, congêneres e com poderes públicos, sem perder sua individualidade e poder de decisão.

A associação promoverá, mediante convênio com entidades especializadas, públicas ou privadas, o aprimoramento técnico-profissional dos pequenos produtores rurais e artesanais, visando obter constante aperfeiçoamento nos processos de produção, manipulação da produção, bem como na industrialização de produtos.

Capítulo II

SEÇÃO 1 - DOS ASSOCIADOS

Art. 3º - Entrada dos sócios

I - Podem associar-se à associação dos Produtores Rurais e Artesanais de Antonina quem concordar com as disposições desse estatuto e que não pratique atividades que possam prejudicar ou colidir com interesses e objetivos da entidade, não participar de movimentos que denigrem dos demais associados e da associação.

Cartório de Registro Civil, Títulos e Documentos
e de Pessoas Jurídicas de Antonina - PR
CNPJ 76.694.116/0001-30
Joana D'Arc Alves Meyer - Oficial Titular
Fone/Fax: (41) 3432-1042

CONFERE COM O ORIGINAL

Prefeitura Mun. de Fazenda Rio Grande

TABELIONATO DE NOTAS
Joana D'Arc Alves Meyer - Oficial Titular
CNPJ 76.694.116/0001-30
Fone/Fax: (41) 3432-1042
Antonina - PR



II - O número de associados é ilimitado quanto ao máximo, não podendo, contudo ser inferior a 10 (dez) membros.

III - Todo associado tem o dever e compromisso de na medida do possível colaborar com o que estabelece o Estatuto da Associação e primar pela qualidade de seus produtos.

IV - Para associar-se, o interessado deve preencher a ficha de inscrição e admissão que será reconhecida com a assinatura do presidente, ou seu vice-presidente, também pelo diretor adjunto, devendo posteriormente ser homologada por assembleia geral.

V - A associação reconhece três categorias de sócios: fundadores, efetivos e sócios colaboradores.

§1º - Os sócios fundadores são os que se inscreveram na Assembleia de fundação.

§2º - Os sócios fundadores pagarão uma joia no valor equivalente a 10% (dez por cento) do salário mínimo vigente no país.

§3º - Os sócios efetivos são os que se filiarem após a fundação da associação, sendo que pagarão uma joia equivalente a 30% (trinta por cento) do salário mínimo vigente no país na data, mensalidades estipuladas por assembleias, podendo estes valores serem revertidos por trabalhos diários na melhoria da sede Associação, limpeza ou outros serviços de interesse da Associação com o valor de 60% do valor diário do salário mínimo nacional vigente na data e que será creditado para abater joia ou mensalidade.

§4º - Sócios colaboradores não poderão participar de chapas para concorrer às eleições de diretoria, votar ou convocar assembleias gerais, no entanto, terão direito a voto nas decisões das assembleias, poderão opinar e apresentar sugestões, colocar em votação tudo o que venha em benefício da associação e dos pequenos produtores rurais e artesanais, podendo participar de comissões que sejam formadas na busca de objetivos e avanços que venham beneficiar a esta Associação.

§5º - No atraso do pagamento das anuidades por 02 anos e 02 meses, o associado estará desligado do quadro social da Aspran, podendo após esse período solicitar reintegração com a quitação das anuidades atrasadas e aprovação em assembleia geral.

Art. 4º - Da exclusão do associado

I - A pedido do associado através de carta dirigida ao presidente.

TABELIONATO DE NOTAS
Joana D'Arcy Alves Meyer - Tabelião de Notas
Pessoa Jurídica - CNPJ 16.115.000/0001-30
Fone/Fax: (41) 3432-1042
Antonina - PR

Cartório de Registro Civil, Títulos e Documentos
e de Pessoas Jurídicas de Antonina - PR
CNPJ 75.894.115/0001-30
Joana D'Arcy Alves Meyer - Oficial Titular
Fone/Fax: (41) 3432-1042

CONFERE COM O ORIGINAL

Prefeitura Municipal de Fazenda Rio Grande



TABELIONATO DE NOTAS
Joana D'Arcy Alves Meyer - Oficial Registradora
Rua Coronel Cândido - 42
Fone: (41) 3432-1042
Antonina - PR



II - Violação do Estatuto.

III - Difamação da Associação, de seus diretores e associados.

IV - Uso indevido do patrimônio da associação.

V - Falta de pagamento da contribuição anual, tendo o associado limite de dois anos e dois meses a partir da última contribuição paga para quitação. Após esse período o associado será automaticamente excluído da associação, podendo retornar conforme o Art. 3º, parágrafo 5º.

VI - Uma vez excluído, qualquer que seja o motivo, não terá o associado o direito de pleitear indenização ou compensação de qualquer natureza ou valor, seja a que título for.

VII - Ao associado excluído caberá, dentro do prazo de 30 dias, contados da data do recebimento da notificação, interpor recurso sobre a decisão, tendo efeito suspensivo até a primeira Assembleia Geral, devendo constar de ata os motivos da exclusão. Uma notificação da decisão será remetida ao associado por processo que comprove data da remessa e de recebimento.

Seção II -

DOS DIREITOS E DEVERES

Cartório de Registro Civil, Títulos e Documentos
e de Pessoas Jurídicas de Antonina - PR
CNPJ 70.694.115/0001-30
Joana D'Arcy Alves Meyer - Oficial Titular
Fone/Fax: (41) 3432-1042

Art. 5º - São direitos dos associados:

I - Usufruir de todas as vantagens e benefícios concedidos pela associação.

II - Votar e ser votado para qualquer cargo ou função, obedecendo o artigo 3º, parágrafo 4º.

III - Participar da Assembleia Geral, discutindo, debatendo e votando os assuntos que nela se tratarem.

IV - Solicitar, a qualquer tempo, esclarecimentos e informações sobre as atividades da associação e propor medidas que julgue de interesse para seu aperfeiçoamento.

V - Convocar a Assembleia Geral nos termos e condições previstas neste Estatuto, obedecendo o art. 3º, parágrafo 4º.

Art. 6º - São deveres de todos os associados:

I - Observar as disposições estatutárias, bem como as deliberações regularmente tomadas pela assembleia geral e diretoria.

II - Respeitar os compromissos assumidos com a associação.

III - Contribuir por todos os meios ao seu alcance para o bom nome e fortalecimento da Associação.

IV - Pagar e estar em dia com as taxas e contribuições definidas pela Assembleia Geral.

V - Os sócios respondem pelos compromissos assumidos pela Associação desde que tenham sido submetidos à aprovação em Assembleia Geral, devendo acatar as decisões das Assembleias Gerais, ainda que ausente e discordante das mesmas.

CONFERE COM O ORIGINAL

Prefeitura Mun. de Fazenda Rio Grande

VI - Não haverá vínculo empregatício entre a associação e seus associados.



CAPÍTULO III

DO PATRIMÔNIO E FUNDOS

Art. 7º - Patrimônio e fundos da Associação serão constituídos e mantidos por:

I - Sua sede, benfeitorias que forem realizadas e outros bens adquiridos ou doados, bem como benefícios, auxílio e doações ou subvenções provenientes de qualquer entidade pública governamental ou privada, nacional ou estrangeira.

II - Receitas provenientes de prestação de serviços, produção ou arrendamentos para serviços de atendimento público.

III - Pagamento da joia de admissão e contribuições dos associados definidas pela Assembleia Geral.

Parágrafo único - Os saldos positivos apurados deverão ser aplicados na formação patrimonial, no apoio ao desenvolvimento dos pequenos agricultores familiares, bem como na manutenção de equipamentos desta entidade e sob-responsabilidade desta associação ou na promoção de festividades da associação ou na promoção de comemorações, do Dia das Crianças, Páscoa ou Natal, não podendo fazer empréstimos de qualquer importância destes saldos.

IV - Na mudança de direção, a atual diretoria deverá entregar à nova, relatório dos bens atuais bem como equipamentos que estiverem em comodato nesta associação, devendo a mesma conferir e estando tudo de acordo, assinar o relatório e registrar o mesmo no cartório de títulos e documentos.

CAPÍTULO IV

DA DIREÇÃO E ADMINISTRAÇÃO

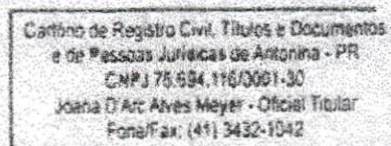
Art 8º - São órgãos de Direção da Associação

I - Assembleia Geral

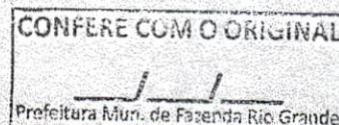
II - Diretoria

III - Conselho Fiscal

Seção I - DA ASSEMBLEIA GERAL



TABELIONATO DE NOTAS
Joana D'Arcy Alves Meyer - Oficial Titular
Praça Coronel Elias Lima, 40
Fone (41) 3432-1042
Antonina - PR





TABELIONATO DE NOTAS
Joana D'Arcy Alves Meyer - Oficial Constituinte
Praça General Augusto de
Faria, 111 - 2550-1002
Antonina - PR



Art. 9º - A Assembleia Geral é o órgão máximo da Associação, dentro dos limites da Lei e deste Estatuto, têm poderes para tomar toda e qualquer decisão de interesse dos objetivos deste Estatuto e será integrada por todos os sócios atuantes e que não estejam com atraso de mais de dois anos e dois meses em seus direitos e deveres.

Art. 10º - A Assembleia Geral reunir-se-á ordinariamente (02) duas vezes por ano e extraordinariamente, sempre que se fizer necessário.

Art. 11º - Compete à Assembleia Geral Ordinária ou Extraordinária:

- I - Eleger os membros da Diretoria e Conselho Fiscal.
- II - Estabelecer o valor da contribuição anual, isenção ou outra maneira de participação voluntária que será controlada pela Diretoria.
- III - Apreciar e aprovar relatórios, balanços e contas da Diretoria com parecer e aprovação final do Conselho Fiscal.
- IV - A aprovação de relatórios, balanços, livro-caixa e outras contas, desonera os componentes da diretoria de responsabilidades, ressalvados os casos de erro, dolo, fraude ou simulação, bem como a infração da Lei e deste Estatuto.

Art. 12º - Compete à Assembleia Geral Ordinária ou Extraordinária:

I - Deliberar sobre a dissolução da Associação e, neste caso, nomear os liquidantes e votar as respectivas contas.

II - Deliberar ou decidir sobre as mudanças no estatuto.

Cartório de Registro Civil, Títulos e Documentos
e de Pessoas Jurídicas de Antonina - PR
CNPJ 78.694.115/0001-30
Joana D'Arcy Alves Meyer - Oficial Titular
Fone/Fax: (41) 3432-1042

Art. 13º - É da competência da Assembleia Geral Ordinária ou Extraordinária, convocada especialmente para este fim, a destituição dos membros da Diretoria e Conselho Fiscal, baseados em fatos concretos e debatidos na própria Assembleia com a participação de 30% dos membros da Associação e aprovado pela maioria simples.

Art. 14º - O quorum para a realização das Assembleias Gerais é de 51% do quadro dos associados em primeira convocação; de 30% mais um, meia hora após, em segunda convocação e com não menos que oito associados quinze minutos após, em terceira convocação.

Art. 15.º - As deliberações em Assembleias Gerais serão tomadas por metade mais um dos votos dos associados presentes.

Art. 16.º - As Assembleias Gerais serão convocadas pelo presidente da Associação, pelo Conselho Fiscal ou requerimento com 30% do quadro dos associados em dia com seus direitos e deveres, que indicarão a pauta.

Art. 17º - As Assembleias Gerais serão convocadas com antecedência mínima de 10 (dez) dias através de Edital de Convocação que será

CONFERE COM O ORIGINAL

Prefeitura Mun. de Fazenda Rio Grande

afixado em locais públicos das comunidades rurais e com abrangência maior em outros locais se assim for oportuno para uma maior divulgação.

Art. 18º - Os trabalhos serão coordenados pelo presidente da Associação, na sua falta ou impedimento por qualquer membro da Diretoria em ordem decrescente e poderão ser assessorados por terceiros desde que autorizados pela Assembleia.

Art. 19º - Todas as decisões das Assembleias Gerais deverão ser registradas em ata.

Parágrafo único - A Ata será assinada pelo redator da mesma e por quem dirigiu os trabalhos da reunião e pelos conselheiros quando de reunião ordinária.

Seção II -

DA DIRETORIA

Art. 20º - A Diretoria será composta pelos seguintes membros: Presidente, Vice-Presidente, 1.º Secretário, 2º Secretário, 1.º Tesoureiro, 2º Tesoureiro e Diretor Adjunto.

Art. 21.º - Os cargos de Diretoria e Conselho Fiscal terão a duração de 04 (quatro) anos, podendo ser reeleitos por mais mandatos.

Art. 22.º - Compete a Diretoria:

- I - Cumprir o presente estatuto, bem como as deliberações tomadas pela Assembleia Geral
- II - Elaborar o plano de atividades para a Associação.
- III - Coordenar a execução do plano de trabalho aprovado pela Assembleia Geral.
- IV - Propor à Assembleia Geral a criação de grupos ou comissões para coordenar direcionamentos para cumprir o que diz o Art. 2.º deste estatuto.
- V - Propor à Assembleia Geral o valor da contribuição dos associados e fixar as taxas destinadas a cobrir as despesas operacionais.
- VI - Apresentar à Assembleia Geral Ordinária ou Extraordinária o relatório e as contas de sugestão, bem como parecer do Conselho Fiscal.

Art. 23º - A Diretoria reunir-se-á extraordinariamente sempre que se fizer necessário.

§1.º - A Diretoria só poderá deliberar estando presente 1/2 (um meio) mais 01 (um) de seus membros sendo as decisões tomadas por maioria simples de votos.

TABELIONATO DE NOTAS
Joana D'Arcy Alves Meyer - Tabelião Designada
Praça Comendador Silveira, 43
Fone/Fax: (41) 3432-1042
Antonina - PR



Cartório de Registro Civil, Títulos e Documentos
e de Pessoas Jurídicas de Antonina - PR
CNPJ 16.594.116/0001-30
Joana D'Arcy Alves Meyer - Oficial Titular
Fone/Fax: (41) 3432-1042

CONFERE COM O ORIGINAL

Prefeitura Mun. de Fazenda Rio Grande

CONFERE COM O ORIGINAL
Prefeitura Municip. de Fazenda Rio Grande

autorizados pela presidência.
II - Assinar juntamente com o presidente os cheques, ordens de pagamento, movimentos contábeis, fazendo os pagamentos devidamente conforme livro caixa.
I - Elaborar ações e fiscalizar atos que envolvam receita e despesas.

Art. 27º - Compete ao Tesoureiro:

a função.
III - No caso de vagar a função de secretário, o vice-secretário assumirá outros documentos, como organizar os arquivos e manter sua guarda.
II - Fazer ou pedir para fazer a correspondência, relatórios, livros e Assembleias Gerais.
I - Fazer ou pedir para fazer as atas das reuniões da Diretoria e das

Art. 26º - Compete ao Secretário:

estatuárias do Art. 24º.
II - No caso de vagar a Presidência o Vice-Presidente assume a função até o final do mandato do titular, assumindo as competências
I - Substituir o presidente nas suas faltas, impedimentos.

Art. 25º - Compete ao Vice-Presidente:

estatuto.
responsabilizado se agir por culpa ou dolo ou por violação da lei ou do
IX - Ter a responsabilidade de bem administrar podendo ser civilmente
Extraordinárias bem como nas reuniões de Diretoria.
VIII - Proferir voto de desempate nas Assembleias Gerais Ordinárias e
venham somar para seu crescimento e fortalecimento.
VII - Fazer contratos de parcerias de interesse da Associação que
efetuados dentro das atividades diárias da associação.
sempre apresentando justificativa e nota das compras ou pagamentos
para limpeza da Associação e outros materiais de pequeno valor e
pagamentos simples como diárias de trabalho, compra de materiais
pagamentos e outros documentos de igual natureza, podendo efetuar
VI - Assinar, juntamente com o tesoureiro, cheques, ordens de
V - Assinar as atas e outros documentos da Associação.
IV - Convocar e presidir as reuniões da Diretoria e Assembleia Geral.
III - Representar oficialmente a Associação.
II - Delegar poderes.
I - Cumprir e fazer cumprir o Estatuto, responder ativa e passivamente,
nas atas judiciais e extrajudiciais pela Associação.

Art. 24º - Compete ao Presidente:

82º - Será lavrada ata de cada reunião, em papel timbrado da Associação, no qual serão indicados os nomes dos que comparecerem e as resoluções tomadas sendo assinada por todos os presentes.

TABELionato DE NOTAS
João D. Silva - Tabelião Público
Rua dos Andradas, 111 - Jd. Santa Helena
Fazenda Rio Grande - PR
Antônio - PR





III - Ter sob sua responsabilidade quaisquer valores da Associação que não estejam depositados em conta corrente bancária ou conta poupança.

IV - Terá a responsabilidade de bem administrar podendo ser civilmente responsabilizado se agir por culpa ou dolo ou por violação da lei ou do estatuto.

V - No caso de vagar a função de Tesoureiro, o vice-tesoureiro assume a função e suas atribuições estatutárias.

Art. 28º - Compete ao Diretor-Adjunto:

I - O diretor-adjunto é parte atuante da diretoria, nas reuniões e decisões tomadas, elaborando e definindo ações nas atividades da associação.

II - O Diretor-Adjunto, na falta do titular de cargos, vices ou 2.ºs poderá assumir esta função, podendo representá-los em qualquer ocasião, em eventos e ocasiões onde interesses da Associação estejam em pauta.

Seção III -

CONSELHO FISCAL

Art.º 29º - O Conselho Fiscal é composto por três membros eleitos em eleição de diretoria e terá 02 (duas) reuniões anuais, sendo a primeira no meio do ano e segunda no mês de dezembro e serão realizadas em assembleia geral ordinária com as seguintes prerrogativas:

I - Fiscalizar todas as atividades da Associação, examinando documentos e orientando ações quando forem necessárias.

II - Examinar e aprovar, juntamente com a diretoria e assembleia geral, a prestação de contas, notas de despesas, livro-caixa e relatórios anuais, devendo constar nas atas destas reuniões o aprovado com a assinatura dos conselheiros.

Art.º 30º - O Conselho Fiscal também terá prerrogativas para orientar e fiscalizar atos da diretoria se estão em harmonia com as leis e o estatuto e se não são contrários aos interesses da assembleia geral e dos associados.

CAPÍTULO V

DAS ELEIÇÕES

Cartório de Registro Civil, Títulos e Documentos
e de Pessoas Jurídicas de Antonina - PR
CNPJ 75.594.115/0001-30
Joana D'Arcy Alves Meyer - Oficial Titular
Fone/Fax: (41) 3432-1042

TABELIONATO DE NOTAS
Joana D'Arcy Alves Meyer - Oficial Designada
Praça Coronel Manoel de
Faria (41) 3432-1042
Antonina - PR

CONFERE COM O ORIGINAL

Prefeitura Mun. de Fazenda Rio Grande



Art. 31.º - As eleições serão convocadas pela Diretoria através de edital de convocação com 10 (dez) dias de antecedência.



Art. 32.º - Só poderão participar de chapas para concorrer a cargos de diretoria e conselheiro os sócios com seus direitos, deveres, obrigações e participação efetiva em dia, bem como também estarem participando das reuniões e eventos da Associação, obedecendo o art. 6º, linha IV.

Art. 33.º - O voto será exercido individualmente através de voto secreto ou por aclamação não existindo voto por procuração e cada associado terá direito a um voto.

Art. 34.º - Os membros eleitos para a Diretoria e Conselho Fiscal tomarão posse no dia da eleição ou a critério da Assembleia presente.

CAPÍTULO VI

DA DOCUMENTAÇÃO INTERNA:

TABELIONATO DE NOTAS
Joana D'Arcy Alves Meyer - Tabelião Designada
Praça Doméstica, 102
Fone/Fax: (41) 3432-1042
Antonina - PR

Art. 35.º - A Associação deverá registrar:

- I - Atas de assembleias gerais.
- II - Registro de reuniões de Diretoria e Conselho Fiscal.
- III - Registro de presença nas reuniões.
- IV - Livro ou ficha de registro de sócios.
- V - Relatório do patrimônio a cada nova diretoria.

Art. 36.º - Os casos omissos serão decididos pela Assembleia Geral.

CAPÍTULO VII

DAS DISPOSIÇÕES TRANSITÓRIAS:

Cartório de Registro Civil, Títulos e Documentos
e de Pessoas Jurídicas de Antonina - PR
CNPJ 16.694.118/0001-30
Joana D'Arcy Alves Meyer - Oficial Titular
Fone/Fax: (41) 3432-1042

Art. 37.º - A Associação não remunera ou paga salário a seus diretores, no entanto os mesmos poderão receber valores de despesas, como viagens, alimentação, hospedagens ou outras que forem necessárias para a realização de atividades da Associação.

Art. 38.º - As prestações de contas no que se refere o Art. 37.º serão apresentadas durante realização de Assembleia Geral, sendo o exercício financeiro apreciado em reunião marcada por edital de convocação, ou logo que elas forem realizadas poderão ser apresentadas na próxima assembleia geral subsequente.

Art. 39.º - A Associação só poderá ser dissolvida por vontade manifestada em Assembleia Geral Extraordinária, expressamente

CONFERE COM O ORIGINAL

Prefeitura Municipal de Fazenda Rio Grande

PREF. FAZENDA
 132
 Folha nº
 Assinada

**SELO
PINHAPEN**

Telefones de Atendimento
Prestados para
Autorização de Copia

FQ82951

IGNA DE NOTAS
Antonio - 59

6

CONFERE COM O ORIGINAL
Prefeitura Municipal de Fazenda Rio Grande

G. Flizikowski
Gabriel Flizikowski
PRESIDENTE

Att.

A Asprai - Associação de Pequenos Produtores Rurais e Artesanais de Antonina, CNPJ 03.697.362/0001-71, com sede na cidade de Antonina, no Bairro Cachoeira - Estrada da Barra, s/n, vem solicitar o registro de Ata de Assembleia Geral Ordinária realizada em 26 de outubro de 2018.

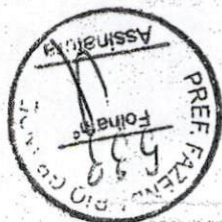
AO CARTÓRIO DE REGISTRO CIVIL
TÍTULOS E DOCUMENTOS E DE PESSOAS
JURÍDICAS DE ANTONINA-PR



ASSOCIAÇÃO DE PEQUENOS PRODUTORES RURAIS E ARTESANAIS DE ANTONINA

ASSOCIAÇÃO DE PEQUENOS PRODUTORES RURAIS E ARTESANAIS DE ANTONINA

Antonina, 17 de dezembro de 2018



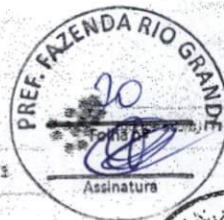


ASSOCIAÇÃO DE PEQUENOS PRODUTORES
RURAIS E ARTESANAIS DE ANTONINA

OUTUBRO 2018
DECE 11/2018

JUNHO/2008 - PIONEIRISMO COM PRIMEIRA DESPOLPA DO FRUTO DA PALMEIRA SUCARA EM ANTONINA - AÇAI -

(41) 98702-4662 (41) 98702-7045 - asprancachoeira@gmail.com - CNPJ 05.697.362-0003-73



ATA DE ASSEMBLÉIA GERAL ORDINÁRIA EM 26 DE OUTUBRO DE 2018 COM A SEGUINTE PAUTA CONFORME EDITAL DE CONVOCAÇÃO.

- Appreciar e debater alteração no Estatuto da Aspran

A assembleia tem início às dezessete horas em primeira convocação com o presidente informando que devido às novas atividades de comercialização da Aspran e de seus produtos e obedecendo normas da legislação aplicável e em concordância com a CNAE que significa Classificação Nacional de Atividades Econômicas que visa padronizar em códigos as atividades econômicas e enquadramento da empresa nos órgãos tributários temos que aprovar as seguintes alterações em nosso Estatuto no Art. 2.º onde no seu parágrafo I constará o item "a" com o seguinte texto:

CNAE 94.3.0-8/00 - Atividades de associações de defesa de direitos sociais.

CNAE 46.2.3-1/99 - Comércio atacadista de matérias primas agrícolas.

CNAE 46.3.3-8/01 - Comércio atacadista de frutas, verduras, raízes, tubérculos, hortaliças e legumes frescos.

CNAE 46.3.7-1/99 - Comércio atacadista de frutas, legumes em conserva e congelados

CNAE 10.3.1-7/00 - Fabricação de polpas de frutas, doces em massa ou pasta e geleias.

Gabriel salienta a importância desta modificação para a comercialização da produção e dos produtos transformados, principalmente agora que estamos atendendo chamadas públicas de diversos municípios e da Conab, esclarece perguntas feitas e solicita aprovação com todos os presentes concordando.

Nada mais havendo, eu Luciana de Souza encerro a presente ata às dezoito horas e vinte e cinco minutos com lista de presença em anexo com assinatura de 14 associados.

Antonina, 26 de outubro de 2018

Luciana de Souza da Silva

Luciana de Souza da Silva

1.ª secretária

Gabriel Flizikowski

Gabriel Flizikowski

Presidente

Ciente:

Edgar Tavares Netto

Edgar Tavares Netto

OAB 75.428

CONFERE COM O ORIGINAL
Prefeitura Mun. de Fazenda Rio Grande

Cartório de Registro Civil, Títulos e Documentos
e de Pessoas Jurídicas de Antonina - PR
CNPJ 26.034.115/0001-30
João D'Ávila Alves Meyer - Oficial Titular
Fone/Fax: (41) 3433-1092

Selo nº e9Tpd.h4VM.H3394, Controler: y2R7y.04b9p
Consulte esse selo em <http://clarapen.com.br>
Registro de Títulos e Documentos
Protocolo nº 0018203
Registro nº 0016774 fls.144 LivroB-136
Antonina-PR, 17/12/2018
Marieli Felis Rodrigues
Marieli Felis Rodrigues - Escrevente



ASPRAN - ASSOCIAÇÃO DE PEQUENOS PRODUTORES RURAIS E ARTESANAIS DE ANTONINA CNPJ 03.697.362/0001-71

ILUMHO/2008 - PIONEIRISMO COM PRIMEIRA DESPOLPA DO FRUTO DA PALMEIRA JACARÁ-AÇAÍ (Endereço eletrônico: EM ANTONINA (41) 8702-4662 / (41) 8702-7045 / (41) 8881-3844 - asprancachoeira@gmail.com
CEP 85.570-000 - Sede: Estrada da Barra, s/n - Cachoeira Antonina - PR



ATA DE PRESEÇA DE ASSEMBLEIA GERAL EXTRAORDINÁRIA PARA MUDANÇAS E ADEQUAÇÕES DO ATUAL ESTATUTO DA ASSOCIAÇÃO

26/10/2018

NOME	
01 GABRIEL FUZIKOWSKI	gen
02 Agneta Giel	
03 Sideriia Ribeiro Nunes	
04 Ediane V. Ribeiro	
05 Sean de Oliveira Pinheiro dos Santos	
06 Zuel Lacerda dos Santos	
07 Elaine qd L. dos Santos	
08 RENAN ANTONIO BOLZEN	Renan A. Bolzen
09 Jandir Pereira dos Santos	Renan
10 Eugénio Elineverson Ribeiro	
11 Luciano de Souza	
12 Joside dos S. Furgum	
13 Roberto B. Osório	ASPRAS
14 Jandir em Rodrigues	ASPRAS
15 Edson Jovano Neto	
16	
17	
18	
19	
20	
21	
22	
23	
24	
25	
26	
27	
28	

CONFERE COM O ORIGINAL

Prof. Maria de Fátima Rio-Grande

TABELIONATO DE NOTAS
Jana O. A. e David Mayer - Tabela Designada
Pós 1990 - 1432-1005
Antonina - PR

Cartão de Registro Civil, Títulos e Documentos
Cadastrado em 15/10/2018
CNPJ 15.501.150/0001-30
Rua D. O. A. e David Mayer - 1432-1005
Faz. 15/10/2018

5



ASSOCIAÇÃO DE PEQUENOS PRODUTORES
RURAIS E ARTESANAIS DE ANTONINA

ENTIDADE PIONEIRA DESDE 01/08/1997

(41) 98361-2844 asprancachoeira@gmail.com - CNPJ 03.697.362-

JUNHO/2008 - PIONEIRISMO COM PIONEIRA
DESPOLPA DO FRUTO DA PALMEIRA
EM ANTONINA - PR - AÇAÍ - (Euterpe edulis)
Rio Pequeno, s/n, sala, bairro Cachoeira -
Antonina-Paraná - CEP 83.370-000

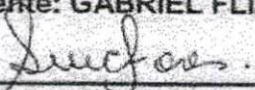


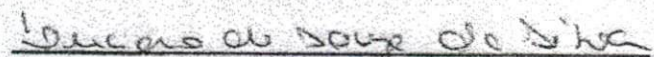
Aos 22 (VINTE) dias do mês de março do ano de 2019 (dois mil e dezenove) às 14:00 (quatorze) horas, reunidos na Estrada Rio Pequeno, s/n, sala, Bairro Cachoeira, nesta cidade de Antonina, Estado do Paraná, reuniram-se a DIRETORIA e os CONSELHEIROS DA ASSOCIAÇÃO DE PEQUENOS PRODUTORES RURAIS E ARTESANAIS DE ANTONINA e assinados na relação de presença anexa, para deliberarem quanto a:

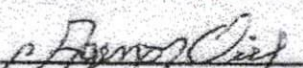
1) CORREÇÃO ENDEREÇO DA ASSOCIAÇÃO

Para presidir os trabalhos foi indicado por aclamação LUCIANA DE SOUZA DA SILVA para secretariá-lo. Com a palavra o senhor Presidente GABRIEL FLIZIKOWSKI, proclama que: De acordo com o estatuto que foi modificado em 17 DE AGOSTO DE 2015 e as atas posteriores consta o endereço errado da sede na Comunidade do Cachoeira na Estrada da Barra, s/n, Antonina, Paraná, SENDO O CORRETO: NA ESTRADA RIO PEQUENO, SN, SALA, BAIRRO CACHOEIRA, ANTONINA - PARANÁ, CEP 83.370-000. E, POR FIM, o Presidente, declara que NADA MAIS havendo para ser tratado, agradeceu a presença de todos e deu por encerrada a presente assembleia geral, determinando a mim, que servi como secretária, que lavrasse a presente ata e a levasse a registro junto aos órgãos públicos competentes para surtir os efeitos jurídicos necessários. A presente segue assinada por mim e pelo Presidente e pela diretoria e conselheiros presentes como sinal de aprovação. Antonina, 22 de MARÇO de 2019. Secretária: LUCIANA DE SOUZA DA SILVA.


Presidente: GABRIEL FLIZIKOWSKI


1º Tesoureiro: SANDRA MARA CONRADO FLORES


1º Secretário: LUCIANA DE SOUZA DA SILVA


2º Secretário: AGENOR VIEL

Conselho Fiscal:


LUZINEIDE MOURA RIBEIRO

Serviço de Registro Civil, Títulos e Documentos
e de Pessoas Jurídicas de Antonina - PR
CNPJ: 76.964.116/0001-30
Joana D'Arc Alves Meyer - Agente Delegada
Fone: (41) 3432-1042

Selo N° 289wc.rc3tm-4L7sY, Controle: 3KFKH.FIKLA
Consulte esse selo em <http://brasil.org.br>
Registro de Títulos e Documentos
Protocolo n° 0018283
Registro n° 0016855-4, n° 219008-138
Antonina (PR), 25/03/2019
Joana D'Arc Alves Meyer - Agente Delegada

TABELIONATO DE NOTAS DE ANTONINA-PR
Praça Coronel Macedo, 40 - Centro - (41) 3432-1042
Autentico a presente fotocópia por conter com original que
me foi apresentado. Dou fé. Antonina-PR, 23 de abril de
2019.

Joana D'Arc Alves Meyer - Tabelária Designada



TABELIONATO DE NOTAS
Praça Coronel Macedo, 40 - Centro - (41) 3432-1042
Antonina - PR


RODRIGO LEAL COELHO
OAB/PR nº 68.998

CONFERE COM O ORIGINAL

Prefeitura Mun. de Fazenda Rio Grande



ASSOCIAÇÃO DE PEQUENOS PRODUTORES
RURAIS E ARTESANAIS DE ANTONINA

ENTIDADE PIONEIRA DESDE 1/08/1999

asprancachoeira@gmail.com - CNPJ 03.697.362-0901-71

JUNHO/2008 - PIONEIRISMO COM PRIMEIRA
DESPOLPA DO FRUTO DA PALMEIRA (UÇARA
EM ANTONINA - PR - AÇAÍ - (*Euterpe edulis*)
Endereço: Estrada Rio Pequeno, s/n. sala - Bairro
Cachoeira - Antonina-Paraná - CEP 83.370-000

**LISTA DE PRESENÇA DA ASSEMBLÉIA EXTRAORDINÁRIA
DE DIRETORIA PARA CORREÇÃO DE ENDEREÇO DA ASSOCIAÇÃO**

22/03/2019



01	Dionísio de S. de S. L. R.	
02	Daninha M. G. Silva	
03	Elaine sp. L. de S. L.	Elaine sp. L. de S. L.
04	Amirio L. Matos	
05	Caudio Peres de S. L.	
06	GABRIEL FLIZKOWSKI	
07	Suprimido Elson Maurício Ribeiro	
08	Leandro Esp. S. Martins de S. L.	
09	Agnes Ciel	
10	Edson H. L.	

TABELAMENTO DE NOTAS
Joana D'Arcy Alves Meyer - Tábula Delegada
Rua Coronel Malhada, 98
Fone: (41) 3432-1042
Antonina - PR

Serviço de Registro Civil, Títulos e Documentos
e de Pessoas Jurídicas de Antonina - PR
CNPJ: 76.964.116/0001-30
Joana D'Arcy Alves Meyer - Agente Delegada
Fone: (41) 3432 - 1042

RODRIGO LEAL COELHO
OAB/PR nº 68.998

CONFERE COM O ORIGINAL

Prefeitura Mun. de Fazenda Rio Grande

ENTIDADE PIONEIRA DESDE 1999



ASSOCIAÇÃO DE
PEQUENOS
PRODUTORES
RURAIS E
ARTESANAIS
DE ANTONINA

FORTALECENDO A

AGRICULTURA

FAMILIAR

asprancachoeira@gmail.com
CNPJ 03.697.362-0001-71

CONFERE COM O ORIGINAL

JUNHO/2008
PIONEIRISMO
COM

PRIMEIRA
DESPOLPA
DO FRUTO DA
PALMEIRA
JUÇARA
NO PARANÁ

PRESERVANDO A
PALMEIRA JUÇARA COM
COLHEITA
CONTROLADA DOS
FRUTOS
E DAS SEMENTES.

Açaí (*Euterpe edulis*)



Antonina, 10 de fevereiro de 2020

ATA DE ASSEMBLEIA GERAL EXTRAORDINÁRIA CONVOCADA POR EDITAL PUBLICADO EM 27 DE JANEIRO DE 2020 PARA ELEIÇÃO DA DIRETORIA DA ASPRAN PARA O EXERCÍCIO DE 12.03.2020 A 12.03.2024.

A assembleia geral tem início às 18h03 min com o presidente Gabriel Flizikowski iniciando os trabalhos detalhando que a pauta seria apenas para eleição da nova diretoria e que em assembleia geral realizada no dia 04 de fevereiro após várias sugestões, ficou definido realizar uma eleição em que todo o quadro social, independentemente da situação de estarem ou não com seus direitos e deveres em dia e para que haja uma eleição mais participativa e onde todos poderão exercer seu direito de voto e participar da eleição. Para que tal proposta fosse aceita obedeceu-se ao Estatuto e presentes aprovaram uma anistia geral das mensalidades até o dia 31 de dezembro de 2020, ficando estabelecido que os voluntários que têm direito à taxa de reversão terão seus direitos preservados. Gabriel informa que a ata com as decisões tomadas nesta reunião foi registrada no Cartório de Títulos e Documentos. Ato contínuo solicitou dois voluntários para compor a comissão para dirigir os trabalhos de eleição. Foram apontados os sócios Antonio Yuki Yoshi Osaki e Agenor Viel que iniciando o processo eleitoral solicitaram que fossem entregues as fichas/chapas com os nomes indicados para os cargos, conforme modelo distribuído para concorrerem. Foi entregue a comissão eleitoral apenas uma chapa denominada como Chapa Um composta pelos seguintes membros e que são nominados pela Comissão Eleitoral aos presentes: Presidente: Luciana de Souza, RG 7.271.003-7, CPF 039.702.869-56, brasileira, casada, agricultora, residente na Rua da Congregação, Vila dos Macucos, s/n, bairro Cachoeira, Antonina-Paraná - vice-presidente: Agenor Viel, RG 694.974-6, CPF 111.084.199-20, brasileiro, casado, agricultor, residente na Estrada Rio Cachoeira, s/n, Bairro Cachoeira, Antonina-Paraná - 1.ª tesoureira: Olinda Ines Trevisan Viel, brasileira, casada, agricultora, residente na Estrada Rio Pequeno, s/n, Bairro Cachoeira, Antonina-Paraná RG 6.555.523-9, CPF 974.801.859-87 - 2.ª tesoureira: Luzineide Elina Moura Ribeiro, brasileira, casada, agricultora, RG 745.938, CPF 608.791.651-20, residente na Estrada Rio Cachoeira, s/n, bairro Cachoeira, s/n, Antonina-Paraná - 1.ª secretária: Josieli dos Santos Furquim, RG 10.542.919-3, CPF 078.065.989-95, brasileira, solteira, agricultora, residente na Estrada Rio Cachoeira, bairro Cachoeira, s/n, Antonina-Paraná - 2.ª secretário: Claudio Pereira dos Santos, brasileiro, casado, agricultor, residente na Rua da Congregação, Vila dos Macucos, s/n, bairro Cachoeira, Antonina-PR RG 5.836.890-3, CPF 815.7871.849-04 - Diretora adjunta: Elaine Aparecida Alves da Silva, brasileira, casada, agricultora, RG 9.553.264-0, CPF 070.423.639-73 e ainda os 03 membros do Conselho Fiscal: Valdir Martins dos Santos, brasileiro, casado, agricultor, RG 4.106.252-5, CPF 573.173.199-00, residente na comunidade do Rio Pequeno, s/n, bairro Cachoeira, Antonina-Paraná - Selma Aparecida da Cruz: RG 9.067. CPF 039.797.329-24 - Arlete Ceccon: RG 8.740.589-3, CPF 043.933.369-50, brasileira, casada, agricultora, residente na PR-314, bairro Cachoeira, s/n, Antonina-Paraná e ainda os 03 membros do Conselho Fiscal: Valdir Martins dos Santos, brasileiro, casado, agricultor, RG 4.106.252-5, CPF 573.173.199-00, residente na comunidade do Rio Pequeno, s/n, bairro Cachoeira, Antonina-Paraná - Selma Aparecida da Cruz: RG 9.087.016 5, CPF 039.797.329-24 - Arlete Ceccon: RG 8.740.589-3, CPF 043.933.369-50, brasileira, casada, agricultora, residente na PR-314, bairro Cachoeira, s/n, Antonina-Paraná. Cumprindo determinações estatutárias, comissão eleitoral pergunta se realizamos eleição com cédulas ou por aclamação. Assembleia presente opta por aclamação e ato contínuo, por unanimidade é considerada eleita a Chapa Um. Cumprimentando os eleitos, nada mais havia para ser tratado, solicitou que a mim, que atuou como secretária, que lavrasse a presente ata e a levasse a registro junto aos órgãos públicos competentes para surtir os efeitos jurídicos necessários.

DIRETORIA ELEITA:

Luciana de Souza
Luciana de Souza - presidente

Telefone: (41) 3432-1042
Joana D'Arcy Alves Meyer - Agente Delegada
CNPJ 76.694.116/0001-30
e de Pessoas Jurídicas de Antonina - PR
Serviço de Registro Civil, Títulos e Documentos

[Assinatura]



Agente VIEL - vice-presidente

Olinda Inês Trevisan VIEL - 1ª tesoureira

Luizineide Elina Moura Ribeiro - 2ª tesoureira

Isiele dos Santos Furquim - 1ª secretária

Claudio Pereira dos Santos - 2ª secretário

Elaine Aparecida Alves da Silva - diretora-adjunta

CONSELHO FISCAL:

Valdir Martins dos Santos

Selma Aparecida da Cruz

Arlene Ceccon

COMPONENTES DA MESSA ELEITORAL:

Antonio Yuki Yoshi Osaki - RG 6.753.712 - CPF 657.075.088-72

Agente VIEL - RG 694.974-6 - CPF 111.084.199-20

Agradecendo a presença de todos deu por encerrada a presente assembleia geral. Gabriel agradece a Comissão Eleitoral, ficando estabelecido que haja uma agilização de informar aos setores envolvidos com a Aspran a nova composição da diretoria eleita. Esta reunião é encerrada às 20h15 min. com a presença de quarenta e dois sócios nominados em lista anexa e foi dirigida pelo presidente da Aspran e teve sua redação elaborada pela 1ª secretária Luciana de Souza.

Antonima, 10 de fevereiro de 2020

Comissão Eleitoral:

Antonio Yuki Yoshi Osaki

Agente VIEL

Luciana de Souza
1ª SECRETÁRIA
Gabriel Fizikowski
PRESIDENTE

CONFERE COM O ORIGINAL
Prefeitura Mun. de Fazenda Rio Grande

ENTIDADE PIONEIRA DESDE 1999



ASSOCIAÇÃO DE
PEQUENOS
PRODUTORES
RURAIS E
ARTESANAIS
DE ANTONINA

FORTALECENDO A

AGRICULTURA

FAMILIAR

asprancachoeira@gmail.com
CNPJ 03.697.362-3001-71

JUNHO/2008
PIONEIRISMO
COM
PRIMEIRA
DESPOLPA
DO FRUTO DA
PALMEIRA
JUÇARA
NO PARANÁ

PRESERVANDO A
PALMEIRA JUÇARA COM
COLHEITA
CONTROLADA DOS
FRUTOS
E DAS SEMENTES.

Acá (Euterpe edulis)



Antonina, de março de 2020



ATA DE ASSEMBLEIA GERAL EXTRAORDINÁRIA POSSE DOS ELEITOS

CONFORME EDITAL PUBLICADO EM 27 DE JANEIRO DE 2020 PARA ELEIÇÃO DA DIRETORIA DA ASPRAN PARA O EXERCÍCIO DE 12.03.2020 A 12.03.2024 E QUE NESTA DATA DE 08/03/2020 TOMAM POSSE

A assembleia geral tem início às 18h00 min. com o presidente Gabriel Flizikowski iniciando os trabalhos detalhando a importância da reunião entre os agricultores que acabara de acontecer onde foi abordada a importância do uso de defensivos orgânicos na produção agrícola, com a apresentação de produto inovador e detalhado acompanhamento de engenheira agrônoma que irá acompanhar as aplicações e resultados obtidos, sendo também debatido ideias para melhorias na logística de entrega de mercadorias da Merenda Escolar como horários, caixas, qualidade dos produtos e controlar a igualdade na entrega da mercadorias solicitadas. Prosseguindo, o presidente destaca o momento da mudança de comando e solicita que os componentes da comissão eleitoral, Agenor Viel e Antônio Yuki Yoshi Osaki para que procedam o ato de posse dos eleitos. Antônio Yuki Yoshi Osaki inicia salientando que nos trâmites da eleição tudo transcorreu conforme determina o Estatuto e Declara Eleita a Chapa Um como vencedora e nomina a mesma para os presentes: **Presidente: Luciana de Souza**, RG 7.271.003-7, CPF 039.702.869-56, brasileira, casada, agricultora, residente na Rua da Congregação, Vila dos Macucos, s/n, bairro Cachoeira, Antonina-Paraná - **vice-presidente: Agenor Viel**, RG 694.974-6, CPF 111.084.199-20, brasileiro, casado, agricultor, residente na Estrada Rio Cachoeira, s/n, Bairro Cachoeira, Antonina-Paraná - **1.ª tesoureira: Olinda Ines Trevisan Viel**, brasileira, casada, agricultora, residente na Estrada Rio Pequeno, s/n, Bairro Cachoeira, Antonina-Paraná RG 6.555.523-9, CPF 974.801.859-87 - **2.ª tesoureira: Luzineide Elina Moura Ribeiro**, brasileira, casada, agricultora, RG 745.938, CPF 608.791.651-20, residente na Estrada Rio Cachoeira, s/n, bairro Cachoeira, s/n, Antonina-Paraná - **1.ª secretária: Josieli dos Santos Furquim**, RG 10.542.919-3, CPF 078.065.989-95, brasileira, solteira, agricultora, residente 33na Estrada Rio Cachoeira, bairro Cachoeira, s/n, Antonina-Paraná - **2.ª secretário: Cláudio Pereira dos Santos**, brasileiro, casado, agricultor, residente na Rua da Congregação, Vila dos Macucos, s/n, bairro Cachoeira, Antonina-PR RG 5.836.890-3, CPF 815.7871.849-04 - **Diretora adjunta: Elaine Aparecida Alves da Silva**, brasileira, casada, agricultora, RG 9.553.264-0, CPF 070.423.639-73 e onde constava os 03 membros do Conselho Fiscal: **Valdir Martins dos Santos**, brasileiro, casado, agricultor, RG 4.106.252-5, CPF 573.173.199-00, residente na comunidade do Rio Pequeno, s/n, bairro Cachoeira, Antonina-Paraná - **Selma Aparecida da Cruz**: RG 9.087.016 5, CPF 039.797.329-24 - **Arlete Ceccon**: RG 8.740.589-3, CPF 043.933.369-50, brasileira, casada, agricultora, residente na PR-314, bairro Cachoeira, s/n, Antonina-Paraná.

DIRETORIA ELEITA EMPOSSADA:

Luciana de Souza
Luciana de Souza - presidente

Agenor Viel
Agenor Viel - vice-presidente

Olinda Ines Trevisan Viel
Olinda Ines Trevisan Viel - 1ª tesoureira

Luzineide Elina Moura Ribeiro
Luzineide Elina Moura Ribeiro - 2ª tesoureira

Josiele dos Santos Furquim
Josiele dos Santos Furquim - 1ª secretária

Serviço de Registro Civil, Títulos e Documentos
e de Passagens Jurídicas de Antonina - PR
CNPJ: 76.894.116/0001-30
Joana D'Arcy Alves Meyer - Agente Delegada
Fone: (41) 3432 - 1042

CONFERE COM O ORIGINAL
Prefeitura Mun. de Fazenda Rio Grande



Maudio Pereira dos Santos
Maudio Pereira dos Santos - 2.ª secretário

Elaine Aparecida Alves da Silva
Elaine Aparecida Alves da Silva - diretora-adjunta



CONSELHO FISCAL EMPOSSADO:

Valdir m. Santos
Valdir Martins dos Santos

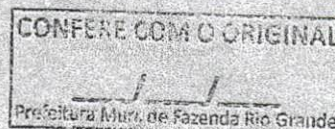
Selma Aparecida Cruz
Selma Aparecida da Cruz

Arlete Ceccon
Arlete Ceccon

COMPONENTES DA MESSA ELEITORAL:

Antonio Yukyoshi Osaki - RG 6.753.712 - CPF 657.075.088-72

Agenor Viel - RG 694.974-6 - CPF 111.084.199-20



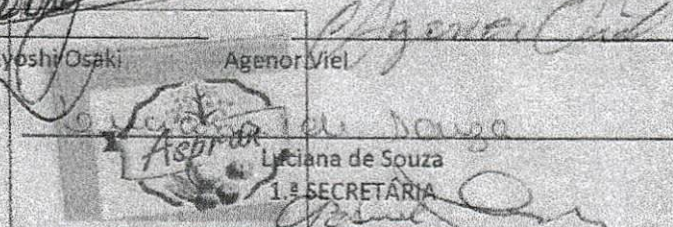
Cumprimentando os empossados e tecendo considerações ao engrandecimento da Aspran, salientado o trabalho realizado pela diretoria atual que obteve muitos êxitos em suas ações e afirmando sobre a importância de todos em sempre colaborarem com a diretoria, pois com todos trabalhando juntos os êxitos virão com maior facilidade. Passando a palavra a quem quisesse se manifestar e na ausência de manifesto e como nada mais havia para ser tratado, solicitou que a mim, que atuei como secretária, que lavrasse a presente ata e a levasse a registro junto aos órgãos públicos competentes para surtir os efeitos jurídicos necessários com o mesmo agradecendo a presença de todos deu por encerrada a presente assembleia geral. E, por fim, o presidente entrega à nova presidente documentos atualizados como último extrato bancário, lista de bens da Aspran e a ata de eleição e declara que as deliberações tomadas na assembleia geral em questão observaram rigorosamente o quórum previsto no estatuto em vigor e reconhece os eleitos para a gestão de 12/03/2020 a 12/03/2024. Reunião encerrada às 20h30 min. com lista de presença anexa com 22 presentes e foi dirigida pelo presidente da Aspran com sua redação elaborada pela 1.ª secretária Luciana de Souza.

Antonina, 08 de março de 2020

Comissão Eleitoral:

Antonio Yukyoshi Osaki

Agenor Viel



Luciana de Souza
1.ª SECRETÁRIA

Gabriel Flizikowski
PRESIDENTE

Serviço de Registro Civil, Títulos e Documentos
e de Pessoas Jurídicas de Antonina - PR
CNPJ: 16.694.118/0001-30
Joana D'Arc Altes Meyer - Agente Delegada
Fone: (41) 3432 - 1042

FORTALECENDO

A AGRICULTURA

FAMILIAR



ASSOCIAÇÃO DE
PEQUENOS
PRODUTORES
RURAIS E
ARTESANIS
DE ANTONINA

JUNHO 2008 -
PRIMEIRA DESPESA
DO FRUTO DA
PALMEIRA JUCARA
NO PARANÁ

ENTIDADE PIONEIRA DESDE 11/08/1998

(41) 9888-13844

aspranchoeira@gmail.com

CNPJ 03.897.362-0001-71

Apai / Felipe abili



PRESERVANDO A PALMEIRA
JUCARA COM COLHEITA
CONTROLADA DOS FRUTOS
SEMENTES - SENSADAS NA
REGIÃO DESDE O ANO DE

Página 1

Assinatura



Lista de presença de Assembleia Geral Extraordinária POSSE DOS ELEITOS

conforme edital de publicação em 27 de janeiro de 2020 para
realização de eleições de diretoria e conselho fiscal para o período
de 03 de março de 2020 a 03 de março de 2024.

08/03/2020

NOME

01 - GABRIEL ELIZIAKOWSKI	
02 - Valdeci Calzal	
03 - Antonio Carlos Sarfatti de Souza	
04 - Gledalys B. Rodrigues	
05 - Edil Alvaro da Silveira	
06 - Jhonatan da Silva	
07 - Jhonatan da Silva	
08 - Valdeci m. Santos	
09 - Jhonatan da Silva	
10 - Jhonatan da Silva	
11 - Jhonatan da Silva	
12 - Jhonatan da Silva	
13 - Jhonatan da Silva	
14 - Jhonatan da Silva	
15 - Jhonatan da Silva	
16 - Jhonatan da Silva	
17 - Jhonatan da Silva	
18 - Jhonatan da Silva	
19 - Jhonatan da Silva	
20 - Jhonatan da Silva	
21 - Jhonatan da Silva	
22 - Jhonatan da Silva	
23 - Jhonatan da Silva	
24 - Jhonatan da Silva	
25 - Jhonatan da Silva	
26 - Jhonatan da Silva	

Serviço de Registro Civil, Títulos e Documentos
e de Pessoas Jurídicas de Antonina - PSC
CNPJ 16.594.168/0001-30
Joana D'Árão Meyer - Agente Delegada
Fone (41) 3432-1042

CONFERE COM O ORIGINAL

Prefeitura Municipal de Antonina

2

CHAMADA PÚBLICA Nº 01/2021
PROTOCOLO 51688/2020



ANEXO VIII - MINUTA DE CONTRATO

CONTRATO DE AQUISIÇÃO DE GÊNEROS
ALIMENTÍCIOS, ATRAVÉS DE CHAMADA
PÚBLICA, DA AGRICULTURA FAMILIAR
PARA A ALIMENTAÇÃO ESCOLAR QUE
ENTRE SI FIRMAM O MUNICÍPIO DE
FAZENDA RIO GRANDE E.....

O MUNICÍPIO DE FAZENDA RIO GRANDE, pessoa jurídica de direito público interno, estabelecido a Rua Jacarandá, nº. 300, Bairro Nações, inscrita no CNPJ nº. 95.422.986/0001-02, neste ato representado por seu Prefeito Municipal, Senhor **Nassib kassem hammad**, brasileiro, residente e domiciliado em Fazenda Rio Grande, portador da Carteira de Identidade RG nº. e inscrito no CPF/MF sob o nº., e assistido pelo (a) Procurador (a) do Município _____ OAB nº _____ e Secretário Municipal _____ CPF nº _____ doravante denominada **CONTRATANTE**, e _____, pessoa **jurídica/física** de direito privado, com sede na cidade de _____, na Rua _____, inscrita no CNPJ/CPF sob nº _____, neste ato representado legalmente pelo Sr. _____, brasileiro, casado, residente e domiciliado na Rua _____, portador da cédula de identidade nº _____, e _____ CPF nº _____ doravante denominado **CONTRATADA**, e perante as testemunhas abaixo firmadas, pactuam o presente contrato de Aquisição de Gêneros Alimentícios, cuja celebração foi autorizada pelo despacho exarado no processo administrativo sob Protocolo nº. 51688/2020- CHAMADA PÚBLICA 01/2021, e que se regerá pela Lei nº. 8.666/9393 de 21 de junho de 1993 e alterações posteriores, Lei 11.947/2009 e Resolução/CD/FNDE nº 38/2009, além das cláusulas e condições abaixo discriminadas que as partes declaram conhecer e mutuamente se outorgam, a saber:

DO OBJETO E SEUS ELEMENTOS CARACTERÍSTICOS (Art. 55, I, Lei 8.666/93)

Cláusula Primeira: É objeto desta contratação a **Aquisição de gêneros alimentícios diretamente da agricultura familiar e dos empreendedores familiares rurais, ou suas organizações, destinados as Unidades de Ensino da Rede Pública Municipal de Fazenda Rio Grande, conforme solicitação da Secretaria Municipal de Educação.**

Parágrafo Único: Integra e completa o presente Termo Contratual, para melhor caracterização dos serviços e resultados, bem como para definir procedimentos e normas decorrentes das obrigações ora contraídas e para todos os fins de direito, obrigando as partes em todos os seus termos, as condições expressas no Edital de CHAMADA PÚBLICA 01/2021 e seus anexos, bem como e o Termo de Referência anexo a este Contrato e devidamente assinado pelas partes, sendo os mesmos considerados suficientes para, em complemento a este contrato, definir sua extensão e, desta forma, reger a execução do objeto contratado, bem como o **CONTRATADO** assume todas as exigências do Edital retro mencionado.



Cláusula Segunda: Pelo fornecimento dos gêneros alimentícios, nos quantitativos descritos no Projeto de Venda de Gêneros Alimentícios da Agricultura Familiar, o (a) CONTRATADO (a) receberá o valor total Gêneros Alimentícios da Agricultura Familiar, o (a) CONTRATADO (A) receberá o valor total de R\$ _____ (_____), conforme listagem a seguir:

1. Nome do Agricultor				
2. CPF		3. DAP		
4. Produto	5. Unid	6. Qtde	7. Valor Unt	8. Valor Total
Banana Caturra	KG	46.904	R\$ 3,79	R\$ 177.766,16
Extrato de Tomate (embalagem saco plástico à vacuo 1 kg, com nome do produtor, marca, lote e data de validade).	UNI	15.200	R\$ 14,67	R\$ 222.984,00
Banana orgânica	KG	45.000	R\$ 5,12	R\$ 230.400,00

Parágrafo Único: Integra e completa o presente Termo Contratual, para todos os fins de direito, obrigando as partes em todos os seus termos, as condições expressas no Edital da CHAMADA PÚBLICA 01/2021 e seus anexos.

Cláusula Terceira: No valor mencionado nesta cláusula estão incluídas as despesas com frete, recursos humanos e materiais, assim como os encargos fiscais, sociais, comerciais, trabalhistas e previdenciários e quaisquer outras despesas necessárias ao cumprimento das obrigações decorrentes do presente contrato.

Cláusula Quarta: O CONTRATADO se compromete a fornecer os gêneros alimentícios da Agricultura Familiar ao CONTRATANTE conforme descrito no Projeto de Venda de Gêneros Alimentícios da Agricultura Familiar parte integrante deste Instrumento.

Cláusula Quinta: O limite individual de venda de gêneros alimentícios do Agricultor Familiar e do Empreendedor Familiar Rural, neste ato denominados CONTRATADOS, será de até R\$ 20.000,00 (vinte mil reais) por DAP por ano civil, referente à sua produção, conforme a legislação do Programa Nacional de Alimentação Escolar.

Cláusula Sexta: O CONTRATADO ou a ENTIDADE ARTICULADORA deverá informar ao Ministério do Desenvolvimento Agrário – MDA os valores individuais de venda dos participantes do Projeto de Venda de Gêneros Alimentícios, consoante a o Projeto de Venda de Gêneros Alimentícios da Agricultura Familiar para Alimentação Escolar, em no máximo 30 dias após a assinatura do contrato, por meio de ferramenta disponibilizada pelo MDA.



DA FORMA DE FORNECIMENTO (Art. 55, II, Lei 8.666/93).

Cláusula Sétima: O fornecimento é indireto por preço unitário.

DO PREÇO E DAS CONDIÇÕES PAGAMENTO (Art. 55, III, Lei 8.666/93).

Cláusula Oitava: Fica ajustado o valor total do presente contrato em R\$(.....).

Parágrafo Primeiro: A contratada deverá apresentar **obrigatoriamente** Nota Fiscal de Venda, que poderá ser eletrônica, manual ou do produtor, desde que seja emitida com o CNPJ da cooperativa ou associação contratada.

Parágrafo Segundo: O pagamento do valor do objeto contratado será efetuado, somente mediante apresentação de Nota Fiscal de Venda, no prazo de até 30 dias contados da apresentação da mesma.

Parágrafo Terceiro: Encaminhar a Nota Fiscal de Venda a Secretaria Municipal de Educação, com a seguinte documentação:

- a) **A primeira via** dos Comprovantes de Entrega/Romaneio preenchida com identificação do ponto de recebimento, com data do recebimento, nome completo legível, número de matrícula, cargo/função e assinatura do responsável pelo recebimento, obedecendo a solicitação de entrega do(s) objeto(s)
- b) Provas de regularidade fiscal Certidão de Débitos Relativos a Créditos Tributários Federais e à Dívida Ativa da União (CND Receita Federal) e Fundo de Garantia do Tempo de Serviço – FGTS (CRF – Caixa Econômica Federal);

Parágrafo Quarto: O pagamento **somente será efetuado** se o valor da nota fiscal coincidir com a somatória dos Comprovantes de Entrega/Romaneio anexados, não havendo incorreções e rasuras nos comprovantes de entrega, portanto as pastes devem preencher com a **máxima atenção** tal documento.

Parágrafo Quinto: No corpo da nota fiscal devem contar o número da respectiva Autorização de Fornecimento.

Parágrafo Sexto: Se o término do prazo para pagamento ocorrer em dia sem expediente no órgão licitante, o pagamento deverá ser efetuado no primeiro dia útil subsequente.

Parágrafo Sétimo: Em caso de irregularidade na execução do objeto e/ou na documentação fiscal. O prazo de pagamento será contado a partir da(s) correspondente(s) regularização(ões).

Parágrafo Oitavo: Em caso de atraso de pagamento em relação ao prazo de 30 (trinta) dias estabelecido para o pagamento, o valor da nota fiscal poderá ser atualizado monetariamente INPC (Índice Nacional de Preço ao Consumidor), entre a data em que deveria ter sido adimplida a obrigação e o efetivo pagamento (conforme art.40, XIV, "c", Lei Federal 8666/1993).



DA VIGÊNCIA DO CONTRATO

Cláusula Nona: O presente contrato terá vigência de 12 (doze) meses, a contar da data de publicação do extrato do contrato, podendo o prazo ser prorrogado de acordo com a Lei 8666/93.

PRAZOS, CONDIÇÕES DE ENTREGA (Art. 55, IV, Lei 8.666/93)

Cláusula Décima: Todas as entregas deverão ser realizadas "ponto a ponto" diretamente nas Instituições da Rede Municipal de Ensino.

Parágrafo Primeiro: Os produtos deverão ser entregues nos locais relacionados na TABELA 1 - "ENDEREÇOS DAS UNIDADES EDUCACIONAIS", constante no item 4 do Termo de Referência.

Parágrafo Segundo: Os produtos deverão ser recebidos pelos responsáveis relacionados na TABELA 2 - RESPONSÁVEL PELO RECEBIMENTO NAS UNIDADES EDUCACIONAIS", constante no item 4 do Termo de Referência.3

Parágrafo Terceiro: Os produtos serão recebidos provisoriamente, para efeito de simultânea ou posterior verificação, conforme o caso, para conferência da compatibilidade com as especificações pactuadas, envolvendo a qualidade dos produtos em cada ponto de entrega por servidores designados para este fim, conforme especificado no Termo de Referência.

Parágrafo Quarto: As entregas deverão ser realizadas conforme cronograma encaminhado pela Secretaria Municipal de Educação após a emissão da Autorização de Fornecimento.

Parágrafo Quinto: No ato da entrega a contratada deverá apresentar a Nota de Empenho para conferência dos produtos e quantidades por parte do(s) servidor (es) responsável(is) pelo recebimento.

Parágrafo Sexto: O objeto deverá ser entregue em tantas etapas quanto forem solicitadas, com intervalos definidos pela Municipalidade. O não cumprimento dos prazos pode implicar a aplicação de penalidades previstas no contrato.

Parágrafo Sétimo: Constatada a existência de objeto que não atenda às especificações técnicas do objeto compactuado, ou que não correspondem à qualidade atestada pela Municipalidade, estes poderão ser rejeitados, no todo ou em parte, sujeitando-se a Contratada às sanções previstas no Contrato e legislação pertinente.

Parágrafo Oitavo: O(s) item(s) que forem rejeitado(s) deverá(ão) ser substituído(s) e entregue(s) no local de destino, no prazo máximo de 2 (dois) dias, sob pena de aplicação das sanções previstas em Contrato.

Parágrafo Nono: No ato da entrega, o(s) responsável(is) pelo recebimento fará(ão) a fiscalização dos gêneros alimentícios, quanto à quantidade e qualidade destes, em conformidade com a Legislação vigente e especificações de padrões mínimos de



identidade e qualidade constantes no Termo de Referência.

Cláusula Décima Primeira: Cada entrega deverá acompanhar pelo menos 02 (duas) vias do Comprovante de Entrega/Romaneio, emitido pela cooperativa/associação, contendo o nome da mesma, município, produto e quantidade entregue.

Parágrafo Único: Como recibo, no ato da entrega dos gêneros, as 02 (duas) vias do Comprovante de Entrega/Romaneio, conforme Modelo constante no Termo de Referência deverão ser preenchidas corretamente e sem rasuras pela pessoa responsável pelo recebimento na Instituição, com data do recebimento, nome completo legível, número de matrícula, cargo/função e assinatura. Rasuras e/ou incorreções no Comprovante de Entrega/Romaneio ou na Nota Fiscal implicarão em possíveis atraso no pagamento, havendo necessidade de substituição do documento, sem que a Municipalidade, neste caso, caiba qualquer ônus relativo a atrasos de pagamento.

Cláusula Décima Segunda: Qualidade e transporte dos produtos:

Parágrafo Primeiro: Os alimentos deverão ser transportados em condições adequadas que evitem contaminações. Para isso é fundamental o controle de higiene, da temperatura e do tempo de transporte. Os meios de transporte, refrigerados ou não, deverão garantir a integridade e a qualidade a fim de impedir a deterioração do produto.

Parágrafo Segundo: Os alimentos deverão ser transportados em compartimento exclusivo do veículo, sem que substâncias estranhas possam contaminá-los.

Parágrafo Terceiro: Os veículos de transporte de alimentos refrigerados devem possuir Certificados de Vistoria (Licença Sanitária, emitida pela Vigilância Sanitária Municipal), de acordo com o Código Sanitário vigente.

Parágrafo Quarto: A carga e/ou descarga não devem representar risco de contaminação, dano ou deterioração do produto. Quando a natureza do alimento assim o exigir deve ser colocado sobre prateleiras e estrados, quando necessários removíveis, de forma a evitar danos e/ou contaminação. Os materiais utilizados para proteção e fixação da carga (cordas, encerados, plásticos e outros) não devem constituir fonte de contaminação ou dano para o produto, devendo os mesmos ser desinfetados juntamente com o veículo de transporte. A cabine do condutor deve ser isolada da parte que contém os alimentos.

Parágrafo Quinto: O transporte de matéria-prima ou produtos alimentícios crus não deverá ser feito com alimentos prontos para consumo.

Parágrafo Sexto: Todos os alimentos devem apresentar-se dentro dos parâmetros e padrões técnicos estabelecidos pela legislação vigente conforme determinação dos órgãos oficiais competentes.



Cláusula Décima Terceira: Durante a vigência do contrato, a execução do objeto será acompanhada e fiscalizada em todos os seus termos pela Nutricionista do Município Deysi C. Wielewski, CRN8 5285, devidamente designada pela Secretaria Municipal de Educação, a que atuará registrando todas as ocorrências relacionadas com a sua execução, determinando-se o que for necessário à regularização das faltas ou defeitos observados.

DOS CRÉDITOS ORÇAMENTÁRIOS (Art. 55, V, Lei 8.666/93)

Cláusula Décima Quarta: As despesas decorrentes do presente contrato à conta das seguintes dotações orçamentárias:

Funcional	Fonte
04.01 12.361.0004 2.015.3.3.90.30	1000
16.01 12.361.0004 2.065.3.3.90.30	1107
16.01 12.361.0004 2.069.3.3.90.30	1174
04.01 12.361.0004 2.015.3.3.90.32	1000
16.01 12.361.0004 2.069.3.3.90.32	1174
16.02 12.365.0004 2.070.3.3.90.30	1000
16.02 12.365.0004 2.070.3.3.90.30	1103
16.02 12.365.0004 2.070.3.3.90.30	1104

DOS DIREITOS E RESPONSABILIDADES DAS PARTES (Art. 55, VII, Lei 8.666/93).

Cláusula Décima Quinta: Constitui direitos do MUNICÍPIO receber o objeto deste contrato nas condições avençadas e da CONTRATADA perceber o valor ajustado na forma e prazo convencionados.

Cláusula Décima Sexta: São responsabilidades da Contratante:

- Efetuar os pagamentos devidos à CONTRATADA, nas condições estabelecidas no instrumento convocatório e minuta do contrato;
- Emitir Ordem de Serviços e Autorizações específicas para a atuação da CONTRATADA;
- Comunicar, verbalmente, imediatamente à Contratada as irregularidades no desenvolvimento dos serviços;
- No ato do recebimento da comunicação supracitada, a Contratada deverá atendê-la imediatamente, sob pena de descumprimento contratual;
- Acompanhar e fiscalizar todas as atividades da contratada pertinente ao objeto contratado, o que não exime a CONTRATADA da responsabilidade por danos causados.

Cláusula Décima Sétima: Constitui obrigações da CONTRATADA:

- prestar o fornecimento na forma ajustada;
- Arcar com os tributos federais, estaduais ou municipais que venham por ventura incidir sobre o respectivo contrato, bem como com os encargos sociais, trabalhistas e previdenciários, assim como os que dizem respeito às normas de segurança do trabalho prevista na legislação específica e demais encargos que porventura venham a incidir sobre o objeto do contrato, nos termos do § 1º, do Artigo 71, da Lei nº 8.666/93, com alterações subseqüentes;

- c. manter durante toda a execução do Contrato, em compatibilidade com as obrigações assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas na licitação;
- d. Atender, imediatamente, as requisições de correções feitas pela Contratante.
- e. Cumprir, durante a execução do contrato, todas as leis, posturas federais, estaduais e municipais pertinentes e vigentes, sendo a única responsável por prejuízos decorrentes das infrações a que der causa.
- f. Reparar, corrigir, remover, reconstruir e substituir, às suas exclusivas expensas e responsabilidade, no todo ou em parte, o objeto contratado, se forem verificados vícios, defeitos ou incorreções, resultantes da execução dos mesmos ou resultantes da qualidade dos materiais empregados, imediatamente a solicitação independente de notificação.
- g. A Contratada reconhece os direitos do Município em caso de rescisão administrativa prevista no Art. 77 da Lei 8666/93.

Cláusula Décima Oitava: O CONTRATANTE em razão a supremacia dos interesses públicos sobre os interesses particulares poderá

- a) modificar unilateralmente o contrato para melhorar adequação as finalidades de interesse público, respeitando os direitos do CONTRATADO;
- b) rescindir unilateralmente o contrato, nos casos de infração contratual ou inaptidão do CONTRATADO;
- c) fiscalizar a execução do contrato;
- d) aplicar sanções motivadas pela inexecução total ou parcial do ajuste;

Sempre que a CONTRATANTE alterar ou rescindir o contrato sem culpa do CONTRATADO, deve respeitar o equilíbrio econômico-financeiro, garantindo-lhe o aumento da remuneração respectiva ou a indenização por despesas já realizadas.

DAS PENALIDADES E DO VALOR DA MULTA (Art. 55, VII, Lei 8.666/93).

Cláusula Décima Nona: No caso de inexecução total ou parcial, ou ainda, atraso injustificado do objeto desta licitação, sem prejuízos das responsabilidades civil e criminal, ressalvado as situações devidamente justificadas e comprovadas, a critério da Administração Pública, garantia a ampla defesa e o contraditório, serão aplicadas as seguintes penalidades, cumulativamente ou não:

I. Advertência.

- a) A advertência será formalizada por meio de documento expedido pela Contratante.

II. Multa, nos seguintes termos:

- a) Pelo atraso no fornecimento, será aplicada multa de mora de 0,5% (meio por cento) ao dia sobre o valor da Autorização de Fornecimento, até o prazo máximo de 10 (dez) dias. Vencido o prazo o Contrato poderá ser considerado rescindido, a critério da Administração, ficando sujeita às penalidades previstas nos artigos 86, 87 e 88 da Lei nº. 8.666/93 e alterações posteriores, tudo sem prejuízo da multa relativa à rescisão, prevista na letra "e" e perdas e danos.
- b) Pela recusa em realizar o fornecimento, multa de 10% (dez por cento) sobre o valor do Contrato, sem prejuízo das perdas e danos e, se for o caso multa relativa à rescisão, prevista na letra "e" e perdas e danos.
- c) Pela demora em substituir o material rejeitado ou corrigir as falhas do produto

97



fornecido ou complementar a quantidade, a contar do quinto dia da notificação da rejeição, aplicar-se-á multa de 2% (dois por cento) do valor do material, por dia decorrido, até o limite de 10 % (dez por cento) do valor produtos não substituídos, corrigidos ou não complementados, tudo sem prejuízo da multa relativa à rescisão, prevista na letra "e" e perdas e danos.

d) Pelo não cumprimento de qualquer condição fixada na Lei 8.666/93, e suas alterações, ou no instrumento convocatório ou ainda, no contrato, e não abrangida nos incisos anteriores ou subsequentes, aplicar-se-á multa de 1% (um por cento) do valor do Contrato, sem prejuízo das multas relativas à rescisão e perdas e danos, prevista na letra "e" e perdas e danos.

e) Pelo descumprimento parcial ou integral do Contrato, que enseje rescisão, multa de 10% (dez por cento) do valor do contrato, sem prejuízo de perdas e danos e das demais multas.

III. Quem, convocado dentro do prazo de validade da sua proposta, não assinar o Contrato, deixar de entregar ou apresentar documentação falsa exigida para o certame, ensejar o retardamento da execução de seu objeto, não mantiver a proposta, falhar ou fraudar na execução do contrato, comportar-se de modo inidôneo ou cometer fraude fiscal, ficará impedido de licitar e contratar com a União, Estados, Distrito Federal ou Municípios e, será descredenciado no Sicafe, ou nos sistemas de cadastramento de fornecedores a que se refere o inciso XIV do art. 4º da Lei 10520/02, pelo prazo de 02 (dois) anos até o máximo 05 (cinco) anos, sem prejuízo de multa de 10 % (dez por cento) do valor da sua proposta atualizada e das demais cominações legais.

IV. Declaração de inidoneidade para licitar ou contratar com esta Administração Pública, enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição ou até que seja promovida a reabilitação perante a própria autoridade que aplicou a penalidade, que será concedida sempre que a penalizada ressarcir o Município, pelos prejuízos resultantes e, após, decorrido o prazo da sanção aplicada com base no item anterior. A Declaração terá sua publicação na Imprensa Oficial, de acordo com a Lei nº. 8.666/93.

Parágrafo Primeiro: Além do previsto acima, pelos motivos que se seguem, principalmente, a Contratada estará sujeita às penalidades tratadas nos incisos III e IV desta cláusula, cumuladas com multas, tanto moratórios como sancionatórias.

I - pelo descumprimento do prazo de fornecimento;

II - pela recusa em atender alguma solicitação para correção no fornecimento, caracterizada se o

atendimento à solicitação não ocorrer no prazo de 02 (dois) dias, contado da hora da rejeição;

III - pela não execução do fornecimento de acordo com as especificações e prazos estipulados neste Edital e Contrato.

Parágrafo Segundo: Além das penalidades citadas, a Contratada ficará sujeita, ainda, às demais penalidades referidas no Capítulo IV da Lei Federal nº 8.666/93 e posteriores alterações.

Parágrafo Terceiro: As multas estabelecidas podem ser aplicadas isolada ou cumulativamente, ficando o seu total limitado a 20% (vinte por cento) do valor do Contrato ou da Proposta Atualizada, sem prejuízo de perdas e danos cabíveis.



Parágrafo Quarto: Poder-se-á descontar dos pagamentos porventura devidos à Contratada as importâncias alusivas a multas, ou efetuar sua cobrança mediante inscrição em dívida ativa do Município, ou por qualquer outra forma prevista em Lei.

Parágrafo Quinta: Qualquer penalidade aplicada deverá ser registrada; tratando-se de penalidade que implique no impedimento de licitar e contratar com o Município, ou de declaração de inidoneidade, será obrigatória a comunicação do ato ao Tribunal de Contas do Estado.

DOS CASOS DE RESCISÃO E DO RECONHECIMENTO DOS DIREITOS DA ADMINISTRAÇÃO (Art. 55, VIII e IX, Lei 8.666/93).

Cláusula Vigésima: O CONTRATANTE se reserva o direito de rescindir o presente contrato unilateralmente quando ocorrerem as hipóteses do art. 77 e 78 da Lei nº. 8.666 de 21.06.93.

Parágrafo Único: A rescisão do presente contrato poderá ser ainda amigável, por acordo entre as partes, na forma do art. 79, II da Lei nº. 8.666/93, ou judicial, nos termos da legislação.

DA VINCULAÇÃO AO EDITAL (Art. 55, XI, Lei 8.666/93).

Cláusula Vigésima Primeira: O presente contrato está vinculado à CHAMADA PÚBLICA nº. 01/2021.

DA LEGISLAÇÃO APLICÁVEL (Art. 55, XII, Lei 8.666/93).

Cláusula Vigésima Segunda: O presente contrato rege-se pelas disposições expressas na Lei nº. 8.666 de 21/06/93, suas alterações pela Lei 8742/93, Lei Nº 11.947/2009, Resolução FNDE nº 26/2013 e pelos preceitos de Direito Público, aplicando-se supletivamente os princípios da Teoria Geral dos Contratos, as disposições de Direito Privado, Código de Defesa do Consumidor, Código Civil a Lei Orgânica e demais normas aplicáveis à espécie do Município de Fazenda Rio Grande/Pr.

Parágrafo Único: Os casos omissos serão resolvidos à luz das referidas Leis e resoluções e suas alterações, recorrendo-se à analogia, aos costumes e aos princípios gerais de Direitos.

DA OBRIGAÇÃO DO CONTRATADO (Art. 55, XIII, Lei 8.666/93).

Cláusula Vigésima Terceira: Fica o CONTRATADO obrigado a manter, durante toda a execução do contrato, em compatibilidade com as obrigações por ele assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas na licitação, devendo atender aos encargos trabalhistas, previdenciários, fiscais e comerciais decorrentes da execução do presente Contrato.



DO FORO (Art. 55, § 2º, Lei 8.666/93).

Cláusula Vigésima Quarta: Concorde o CONTRATADO quanto ao foro privilegiado atribuído ao CONTRATANTE, qual seja o Foro de Fazenda Rio Grande, Comarca da Região Metropolitana de Curitiba/PR, para dirimir eventuais questões oriundas do presente contrato, com exclusão de qualquer outro, por mais privilegiado que seja.

E por estarem justos e contratados, as partes firmam o presente instrumento, em 02 (duas) vias de igual teor e forma, obrigando-se a cumprir fielmente o que nele ficou convencionado.

Fazenda Rio Grande,.....

Nassib kassem hammad

Prefeito Municipal

CONTRATANTE

Nassib Kassem Hammad
Prefeito Municipal
Matrícula 358.540

(Razão Social)
(Representante)
CONTRATADO

.....
Procurador do Município
OAB n°

Testemunhas:

Nome:

Assinatura: _____

Nome:

Assinatura: _____

ESTADO DO PARANÁ

PREFEITURA MUNICIPAL DE FAZENDA RIO GRANDE

Relação das Coletas de Preços (por material)

(Período de 01/04/2021 a 27/04/2021)

Item	Fornecedor	Nome da Marca	Quantidade	Preço Unitário	Preço Total	Venceu
Número da Coleta: 95/2021 Data: 26/04/2021						
Material: 3090024 - Banana Caturra Unid.: KG						
1	ASSOC. DE PEQUENOS PRODUTORES RURAIS E ARTESANAIS - (15685)		46.904,000	3,7900	177.766,16	Sim ***
Material: 3090149 - Extrato de Tomate (embalagem saco plástico à vacuo 1 kg Unid.: UNI						
2	ASSOC. DE PEQUENOS PRODUTORES RURAIS E ARTESANAIS - (15685)		15.200,000	14,6700	222.984,00	Sim ***
Material: 3090187 - banana orgânica Unid.: KG						
3	ASSOC. DE PEQUENOS PRODUTORES RURAIS E ARTESANAIS - (15685)		45.000,000	5,1200	230.400,00	Sim ***
Total da Coleta:					631.150,16	

Thiaguinho V. Voites
Assistente Administrativo
MAT: 356.995





MUNICÍPIO DE FAZENDA RIO GRANDE
ESTADO DO PARANÁ
DIVISÃO DE COMPRAS E LICITAÇÕES

Protocolo nº 51668/2020



INFORMAÇÕES ORÇAMENTÁRIAS E FINANCEIRAS

- | | |
|--|---|
| ☐ Convite | ☐ Concorrência |
| ☐ Pregão Presencial | ☐ Concurso |
| ☐ Pregão Eletrônico | ☒ Dispensa de Licitação |
| ☐ Tomada de Preços | ☐ Inexigibilidade de Licitação |

1) OBJETIVO: Dispensa de licitação para aquisição de gêneros alimentícios para merenda escolar que serão fornecidos pela Cooperativa Agrícola Familiar de Colombo, vinculada ao chamamento público 01/2021.

2) VALOR MÉDIO ESTIMADO: R\$ 1.121.619,06 (Um milhão e cento e vinte e um mil seiscentos e dezenove reais e seis centavos).

3) FORMA DE PAGAMENTO: Em até 30 (trinta) dias após emissão de Nota Fiscal, de acordo com a disponibilidade financeira.

4) DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA: Conforme PPA 2018 A 2021

Código reduzido	Funcional	Fonte
831	04.01 12.361.0004 2.015.3.3.90.30	1000
843	16.01 12.361.0004 2.065.3.3.90.30	1107
1018	16.01 12.361.0004 2.069.3.3.90.30	1174
832	04.01 12.361.0004 2.015.3.3.90.32	1000
1019	16.01 12.361.0004 2.069.3.3.90.32	1174
1023	16.02 12.365.0004 2.070.3.3.90.30	1000
1024	16.02 12.365.0004 2.070.3.3.90.30	1103
1025	16.02 12.365.0004 2.070.3.3.90.30	1104

5) RECURSOS FINANCEIROS

☒ Há previsão de recursos financeiros e será incluído na Programação de acordo com a disponibilidade.

☐ Não há previsão recursos financeiros.



MUNICÍPIO DE FAZENDA RIO GRANDE
ESTADO DO PARANÁ
DIVISÃO DE COMPRAS E LICITAÇÕES

Protocolo nº 51668/2020



6) Declaramos que a análise da regularidade orçamentária e legal é feita pelo órgão solicitante, de acordo com as informações constantes no processo e epígrafe, em conformidade com o que dispões os Arts. 16 e 17 da LC 101/00.

27/04/2021


Thiago Martins V. Voltes
Assistente Administrativo
MAT: 356.995

Thiago Martins do Valle Voltes
Compras e Licitações
Matrícula 356995

Mauro Antônio Pedroso
Matrícula – 349.586
Contador CRC/PR 044724/O-9


Milton Mitsuo Misuguchi
CRC-PR 027574/O-6
Matrícula: 353318
Contador



Prefeitura Municipal de Fazenda Rio Grande



Protocolo n° 51668/2021
Memorando n° 92/2021

Requerente: Secretaria Municipal da Educação

Ao jurídico,

considerando que não há Processo/Contrato/Ata de Registro de Preço vigente, tampouco outro processo licitatório em trâmite com objeto semelhante; e por tratar-se aquisição de gêneros alimentícios para merenda escolar que serão fornecidos pela Associação de pequenos produtores rurais e artesanais de Antonina-ASPRAN-, vinculada ao chamamento público 01/2021, remeto o processo para análise e parecer, com propósito de verificar a possibilidade de realizar Dispensa de licitação.

Nassib Kassem Hammad

Nassib Kassem Hammad
Prefeito Municipal
Matrícula 358.540

Thiago Martins V. Voltes
Thiago Martins V. Voltes
Assistente Administrativo
MAT 356.995

29/04/21



Processo nº 51668/2020

Interessado: Secretaria Municipal de Administração

Objeto: Modalidade de licitação

Pretende o Município de Fazenda Rio Grande, consoante requerimento da Secretaria Municipal de Educação, a abertura de processo licitatório para aquisição de gêneros alimentícios da agricultura familiar.

Da análise do processo administrativo, temos que o processo teve início com a requisição da Secretaria interessada, a Contabilidade informou a dotação orçamentária correspondente e a previsão de recursos para custeio da despesa.

Constata-se pelas informações do processo em epígrafe, que os objetos pretendidos podem ser objetivamente definidos no edital eis que constam cotações e mapa comparativo de preços.

Isto posto, esta Procuradoria verifica que, nos termos legais, estão presentes os requisitos para que a licitação ocorra pela modalidade Chamada Pública. Observe-se que, em se tratando de repasse de verbas federais, é necessária a realização preferencialmente na forma eletrônica, havendo que, a impossibilidade de dar-se desta forma ser devidamente justificada.

Ressalte-se que os critérios e a análise de mérito (oportunidade e conveniência do pedido) e o interesse público da contratação constituem análise técnica do solicitante, bem como a verificação das dotações orçamentárias e especificidade ou cumulação do objeto do procedimento licitatório, pelo que, o presente opinativo cinge-se exclusivamente aos contornos jurídicos formais do caso em comento. É o parecer.

Fazenda Rio Grande/PR, 25 de fevereiro de 2021.


Fábio Júlio Nogara
Procurador do Município
Matrícula 350.950
OAB/PR nº 41.224





Prefeitura Municipal de Fazenda Rio Grande



Protocolo n° 51668/2020
Memorando n° /2021

Requerente: Secretaria Municipal de Educação

À Diretora de compras,
Para análise, após encaminhar ao gabinete para autorização do prefeito.


Thiago Martins V. Voltes
Assistente Administrativo
MAT: 356.995

30/04/21


Nassib Kassem Hammad
Prefeito Municipal
Matrícula 358.540



SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO

Comissão Permanente de Licitações



PROTOCOLO N° 51668/2020 TERMO DE DISPENSA DE LICITAÇÃO 32/2021

É inexigível a licitação, na forma do Art. 14, § 1º, da Lei 11.947/2009, a despesa abaixo especificada:

Objeto: Dispensa de licitação para aquisição de gêneros alimentícios para merenda escolar que serão fornecidos pela Associação de pequenos produtores rurais e artesanais de Antonina-ASPRAN-, vinculada ao chamamento público 01/2021.

PESSOA JURÍDICA: ASSOCIAÇÃO DE PEQUENOS PRODUTORES RURAIS E ARTESANAIS DE ANTONINA

CNPJ: 03.697.362/0001-71

VALOR: R\$ 631.150,16 (Seiscentos e trinta e um mil cento e cinquenta reais e dezesseis centavos).

Dotação Orçamentária:

Código Reduzido	Funcional	Fonte
831	04.01 12.361.0004 2.015.3.3.90.30	1000
843	16.01 12.361.0004 2.065.3.3.90.30	1107
1018	16.01 12.361.0004 2.069.3.3.90.30	1174
832	04.01 12.361.0004 2.015.3.3.90.32	1000
1019	16.01 12.361.0004 2.069.3.3.90.32	1174
1023	16.02 12.365.0004 2.070.3.3.90.30	1000
1024	16.02 12.365.0004 2.070.3.3.90.30	1103
1025	16.02 12.365.0004 2.070.3.3.90.30	1104

Condição de Pagamento: Depósito bancário em até 30 dias após o recebimento da N.F.

Fazenda Rio Grande/PR, 30 de Abril de 2021.

Nassib Kassem Hammad
Prefeito Municipal



SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO

Comissão Permanente de Licitações



CONTRATAÇÃO DIRETA
Dispensa de Licitação N° 32/2021

PROTOCOLO: 51668/2020

OBJETO: Dispensa de licitação para aquisição de gêneros alimentícios para merenda escolar que serão fornecidos pela Associação de pequenos produtores rurais e artesanais de Antonina-ASPRAN-, vinculada ao chamamento público 01/2021.

CONTRATANTE: PREFEITURA MUNICIPAL DE FAZENDA RIO GRANDE-PR.

PESSOA JURÍDICA: ASSOCIAÇÃO DE PEQUENOS PRODUTORES RURAIS E ARTESANAIS DE ANTONINA

CNPJ: 03.697.362/0001-71

VALOR: R\$ 631.150,16 (Seiscentos e trinta e um mil cento e cinquenta reais e dezesseis centavos).

MODALIDADE/FUNDAMENTO: Dispensa de Licitação, na forma do Art. 14, § 1º, da Lei 11.947/2009.

AUTORIZAÇÃO: 30/04/2021

Diário Oficial Eletrônico

Prefeitura Municipal de Fazenda Rio Grande



Diário Oficial Eletrônico - Criado pela Lei nº 1.218/2018 - Edição nº093/2021 de 04 de maio de 2021

Página 3



SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO
Comissão Permanente de Licitações

CONTRATAÇÃO DIRETA
Dispensa de Licitação Nº 32/2021

PROTOCOLO: 51668/2020

OBJETO: Dispensa de licitação para aquisição de gêneros alimentícios para merenda escolar que serão fornecidos pela Associação de pequenos produtores rurais e artesanais de Antonina-ASPRAN, vinculada ao chamamento público 01/2021.

CONTRATANTE: PREFEITURA MUNICIPAL DE FAZENDA RIO GRANDE-PR.

PESSOA JURÍDICA: ASSOCIAÇÃO DE PEQUENOS PRODUTORES RURAIS E

ARTESANOS DE ANTONINA

CNPJ: 03.697.362/0001-71

VALOR: R\$ 631.150,16 (Seiscentos e trinta e um mil cento e cinquenta reais e dezesseis centavos).

MODALIDADE/FUNDAMENTO: Dispensa de Licitação, na forma do Art. 14, § 1º, da Lei 11.947/2009.

AUTORIZAÇÃO: 30/04/2021



SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO
Coordenação de Contratos

EXTRATO DO 7º TERMO ADITIVO AO CONTRATO Nº 121/2019 - ID 3297

CONTRATANTE: PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE FAZENDA RIO GRANDE;

CONTRATADO: TECNOLIMP SERVIÇOS LTDA;

CNPJ: 73.767.790/0001-09;

OBJETO: Contratação de empresa para prestação de serviços continuados de limpeza e conservação com fornecimento de mão de obra e todos os materiais de consumo, insumo e equipamentos necessários e adequados a execução dos serviços, conforme solicitação das Secretarias Municipais;

MODALIDADE: Pregão Presencial 13/2019;

PROTOCOLO Nº: 6109/2021;

VALOR INCLUSO: Acrescenta-se ao valor global do contrato o total de R\$ 150.951,46 (Cento e cinquenta mil, novecentos e cinquenta e um reais e quarenta e seis centavos) pelo período correspondente, passando a vigorar o valor de R\$ 4.507.081,80 (Quatro milhões, quinhentos e sete mil, oitenta e um reais e oitenta centavos).

DATA DA ASSINATURA: 27/04/2021.

- Fica reajustado o valor do contrato conforme índice determinado pelo SIEMACO (Sindicato dos Empregados em Empresas de Asseio e Conservação, Limpeza Pública, Limpeza Urbana, Ambiental e de Áreas Verdes de Curitiba) através da CCT (Convenção Coletiva de Trabalho) a ser aplicado às planilhas de custos dos funcionários que prestam serviços a este Município conforme contrato firmado entre as partes.

- A Convenção Coletiva de Trabalho para ser aplicada no período de 2021/2022, corrigindo as remunerações em aproximadamente 3,92% (três virgula noventa e dois pontos percentuais).

- Os efeitos financeiros terão validade a partir da prestação efetiva do serviço do mês de fevereiro/2021.

Coordenação de Contratos



SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO
Coordenação de Contratos

EXTRATO DA ATA DE REGISTRO DE PREÇOS Nº 012/2021
PREGÃO ELETRÔNICO Nº 129/2020

Objeto: "Aquisição de Material Odontológico, conforme solicitação da Secretaria Municipal de Saúde."

Prazo de Vigência: 12 (doze) meses a partir da data de publicação do extrato de Ata no Diário Oficial do Município;

Processo Administrativo: 286/2020;

Protocolo: 38389/2020;

Data da Assinatura: 01/04/2021.

Detentor: DENTAL OPEN - COMERCIO DE PRODUTOS ODONTOLÓGICOS LTDA;

CNPJ: 08.849.206/0001-00;

Inscrição Municipal nº: 528653-3;

Endereço: Rua Euclides da Cunha, nº 1600 - Vargem Grande - Pinhais/PR, CEP: 83.321-050;

Administrador: Ana Paula Sampaio Pisseti;

CPF nº: 081.274.249-09;

Valor Total: R\$ 39.301,05 (trinta e nove mil, trezentos e um reais e cinco centavos).

Coordenação de Contratos

Rua Jacarandá, 300 - Nações - Fazenda Rio Grande - PR - CEP 83820-000 - Fone/Fax 0xx41 427-8500

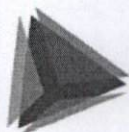
ROBINSON
FIGUEIREDO

LIMA:02945772973

Assinado de forma digital por
ROBINSON FIGUEIREDO

LIMA:02945772973

Dados: 2021.05.04 09:17:21
-03'00'

**TCEPR**
TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DO PARANÁ

Detalhes processo licitatório

Informações Gerais	
Entidade Executora	MUNICÍPIO DE FAZENDA RIO GRANDE
Ano*	2021
Nº licitação/dispensa/inexigibilidade*	32
Modalidade*	Processo Dispensa
Número edital/processo*	62/2021
Recursos provenientes de organismos internacionais/multilaterais de crédito	
Instituição Financeira	
Contrato de Empréstimo	
Descrição Resumida do Objeto*	Dispensa de licitação para aquisição de gêneros alimentícios para merenda escolar que serão fornecidos pela Associação de pequenos produtores rurais e artesanais de Antonina-ASPRAN-, vinculada ao chamamento público 01/2021.
Dotação Orçamentária*	040120153390300000000000000000
Preço máximo/Referência de preço - R\$*	631.150,16
Data Publicação Termo ratificação	04/05/2021
Data de Lançamento do Edital	
Data da Abertura das Propostas	
Há itens exclusivos para EPP/ME?	☐
Há cota de participação para EPP/ME?	☐
Percentual de participação:	0,00
Trata-se de obra com exigência de subcontratação de EPP/ME?	☐
Há prioridade para aquisições de microempresas regionais ou locais?	☐
Data Cancelamento	

Editar

Excluir

CPF: 10866678751 (Logout)



Prefeitura Municipal de Fazenda Rio Grande

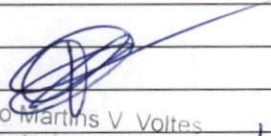


Protocolo n.º 51668/2021
Memorando n.º /2020

Requerente: Secretaria Municipal de Educação

Ao Setor de Contratos,

Segue a minuta, para análise e elaboração do Acordo.


Thiago Martins V. Voltes
Assistente Administrativo
MAT. 356.995

04/05/21



Prefeitura Municipal de Fazenda Rio Grande
Coordenação de Contratos



CONTRATO Nº 028/2021
CHAMADA PÚBLICA 01/2021
DL 32/2021

ID 3576

CONTRATO DE AQUISIÇÃO DE GÊNEROS ALIMENTÍCIOS, ATRAVÉS DE CHAMADA PÚBLICA, DA AGRICULTURA FAMILIAR PARA A ALIMENTAÇÃO ESCOLAR QUE ENTRE SI FIRMAM O MUNICÍPIO DE FAZENDA RIO GRANDE E ASSOCIAÇÃO DE PEQUENOS PRODUTORES RURAIS E ARTESANAIS DE ANTONINA.

O MUNICÍPIO DE FAZENDA RIO GRANDE, pessoa jurídica de direito público interno, com sede administrativa na Rua Jacarandá, nº. 300, Bairro Nações, inscrita no CNPJ nº. 95.422.986/0001-02, neste ato representado por seu Prefeito, Sr. **Nassib Kassem Hammad**, portador da Carteira de Identidade RG nº. 4.165.940-8 SESP/PR e inscrito no CPF/MF sob o nº 640.846.399-15, neste ato assistido pelo Procurador-Geral do Município Sr. **Marcelo Rodrigo Molinari**, OAB/PR 44.039, e em conjunto com a Secretária Municipal de Educação, Sra. **Sirlene de Jesus dos Santos da Silva**, inscrita no CPF sob o nº 737.350.789-15, RG sob nº 5265644-3, doravante denominada **CONTRATANTE**, e **ASSOCIAÇÃO DE PEQUENOS PRODUTORES RURAIS E ARTESANAIS DE ANTONINA**, pessoa jurídica de direito privado, inscrita no CNPJ sob nº 03.697.362/0001-71, com sede na cidade de Antonina/PR, na Estrada do Rio Pequeno, s/nº, Bairro Cachoeira, telefone: (41) 98777-4694/98728-9377, e-mail: asprancachoeira@gmail.com, neste ato representado legalmente pela Sra. **Luciana de Souza**, brasileira, casada, agricultora, residente e domiciliado na Rua da Congregação, Vila dos Macucos, s/nº, Bairro Cachoeiras, Antonina/PR, portador da cédula de identidade nº7.271.003-7, e CPF nº 039.702.869-56, doravante denominado **CONTRATADA**, e perante as testemunhas abaixo firmadas, pactuam o presente contrato de Aquisição de Gêneros Alimentícios, cuja celebração foi autorizada pelo despacho exarado no processo administrativo sob Protocolo nº. 51688/2020-CHAMADA PÚBLICA 01/2021, e que se regerá pela Lei n.º 8.666/9393 de 21 de junho de 1993 e alterações posteriores, Lei 11.947/2009 e Resolução/CD/FNDE nº 38/2009, além das cláusulas e condições abaixo discriminadas que as partes declaram conhecer e mutuamente se outorgam, a saber:

DO OBJETO E SEUS ELEMENTOS CARACTERÍSTICOS (Art. 55, I, Lei 8.666/93)

Cláusula Primeira: É objeto desta contratação a **Aquisição de gêneros alimentícios diretamente da agricultura familiar e dos empreendedores familiares rurais, ou suas organizações, destinados as Unidades de Ensino da Rede Pública Municipal de Fazenda Rio Grande, conforme solicitação da Secretaria Municipal de Educação.**

Parágrafo Único: Integra e completa o presente Termo Contratual, para melhor caracterização dos serviços e resultados, bem como para definir procedimentos e



Prefeitura Municipal de Fazenda Rio Grande
Coordenação de Contratos



normas decorrentes das obrigações ora contraídas e para todos os fins de direito, obrigando as partes em todos os seus termos, as condições expressas no Edital de CHAMADA PÚBLICA 01/2021 e seus anexos, bem como o Termo de Referência anexo a este Contrato e devidamente assinado pelas partes, sendo os mesmos considerados suficientes para, em complemento a este contrato, definir sua extensão e, desta forma, reger a execução do objeto contratado, bem como o **CONTRATADO** assume todas as exigências do Edital retro mencionado.

Cláusula Segunda: Pelo fornecimento dos gêneros alimentícios, nos quantitativos descritos no Projeto de Venda de Gêneros Alimentícios da Agricultura Familiar, o (a) CONTRATADO (a) receberá o valor total Gêneros Alimentícios da Agricultura Familiar, o (a) CONTRATADO (A) receberá o valor total de **R\$ 631.150,16 (Seiscentos e trinta e um mil, cento e cinquenta reais e dezesseis centavos)**, conforme listagem a seguir:

1. Nome do Agricultor	ASSOCIAÇÃO DE PEQUENOS PRODUTORES RURAIS E ARTESANAIS DE ANTONINA			
2. CNPJ	03.697.362/0001-71	3. DAP	SDW 0369736200011612200123	
4. Produto	5. Unid	6. Qtde	7. Valor Unt	8. Valor Total
Banana Caturra	KG	46.904	R\$ 3,79	R\$ 177.766,16
Extrato de Tomate (embalagem saco plástico à vacuo 1 kg, com nome do produtor, marca, lote e data de validade).	UNI	15.200	R\$ 14,67	R\$ 222.984,00
Banana orgânica	KG	45.000	R\$ 5,12	R\$ 230.400,00

Parágrafo Único: Integra e completa o presente Termo Contratual, para todos os fins de direito, obrigando as partes em todos os seus termos, as condições expressas no Edital da CHAMADA PÚBLICA 01/2021 e seus anexos.

Cláusula Terceira: No valor mencionado nesta cláusula estão incluídas as despesas com frete, recursos humanos e materiais, assim como os encargos fiscais, sociais, comerciais, trabalhistas e previdenciários e quaisquer outras despesas necessárias ao cumprimento das obrigações decorrentes do presente contrato.

Cláusula Quarta: O CONTRATADO se compromete a fornecer os gêneros alimentícios da Agricultura Familiar ao CONTRATANTE conforme descrito no Projeto de Venda de Gêneros Alimentícios da Agricultura Familiar parte integrante deste Instrumento.

Cláusula Quinta: O limite individual de venda de gêneros alimentícios do Agricultor Familiar e do Empreendedor Familiar Rural, neste ato denominados CONTRATADOS, será de até R\$ 20.000,00 (vinte mil reais) por DAP por ano civil, referente à sua produção, conforme a legislação do Programa Nacional de Alimentação Escolar.

Cláusula Sexta: O CONTRATADO ou a ENTIDADE ARTICULADORA deverá informar ao Ministério do Desenvolvimento Agrário – MDA os valores individuais de venda dos participantes do Projeto de Venda de Gêneros Alimentícios, consoante a o Projeto de



Prefeitura Municipal de Fazenda Rio Grande
Coordenação de Contratos



Venda de Gêneros Alimentícios da Agricultura Familiar para Alimentação Escolar, em no máximo 30 dias após a assinatura do contrato, por meio de ferramenta disponibilizada pelo MDA.

DA FORMA DE FORNECIMENTO (Art. 55, II, Lei 8.666/93).

Cláusula Sétima: O fornecimento é indireto por preço unitário.

DO PREÇO E DAS CONDIÇÕES PAGAMENTO (Art. 55, III, Lei 8.666/93).

Cláusula Oitava: Fica ajustado o valor total do presente contrato em **R\$ 631.150,16** (Seiscentos e trinta e um mil, cento e cinquenta reais e dezesseis centavos).

Parágrafo Primeiro: A contratada deverá apresentar **obrigatoriamente** Nota Fiscal de Venda, que poderá ser eletrônica, manual ou do produtor, desde que seja emitida com o CNPJ da cooperativa ou associação contratada.

Parágrafo Segundo: O pagamento do valor do objeto contratado será efetuado, somente mediante apresentação de Nota Fiscal de Venda, no prazo de até 30 dias contados da apresentação da mesma.

Parágrafo Terceiro: Encaminhar a Nota Fiscal de Venda a Secretaria Municipal de Educação, com a seguinte documentação:

- a) **A primeira via** dos Comprovantes de Entrega/Romaneio preenchida com identificação do ponto de recebimento, com data do recebimento, nome completo legível, número de matrícula, cargo/função e assinatura do responsável pelo recebimento, obedecendo a solicitação de entrega do(s) objeto(s)
- b) Provas de regularidade fiscal Certidão de Débitos Relativos a Créditos Tributários Federais e à Dívida Ativa da União (CND Receita Federal) e Fundo de Garantia do Tempo de Serviço – FGTS (CRF – Caixa Econômica Federal);

Parágrafo Quarto: O pagamento **somente será efetuado** se o valor da nota fiscal coincidir com a somatória dos Comprovantes de Entrega/Romaneio anexados, não havendo incorreções e rasuras nos comprovantes de entrega, portanto as pastes devem preencher com a **máxima atenção** tal documento.

Parágrafo Quinto: No corpo da nota fiscal devem contar o número da respectiva Autorização de Fornecimento.

Parágrafo Sexto: Se o término do prazo para pagamento ocorrer em dia sem expediente no órgão licitante, o pagamento deverá ser efetuado no primeiro dia útil subsequente.

Parágrafo Sétimo: Em caso de irregularidade na execução do objeto e/ou na documentação fiscal. O prazo de pagamento será contado a partir da(s) correspondente(s) regularização(ões).

Parágrafo Oitavo: Em caso de atraso de pagamento em relação ao prazo de 30 (trinta) dias estabelecido para o pagamento, o valor da nota fiscal poderá ser atualizado monetariamente INPC (Índice Nacional de Preço ao Consumidor), entre a data em que deveria ter sido adimplida a obrigação e o efetivo pagamento (conforme art.40, XIV, "c", Lei Federal 8666/1993).



Prefeitura Municipal de Fazenda Rio Grande
Coordenação de Contratos



DA VIGÊNCIA DO CONTRATO

Cláusula Nona: Fica estabelecido **Prazo de Vigência e Prazo de Execução do presente contrato**, sendo o interstício destes prazos para tramitação dos eventuais pagamentos conforme instrução normativa nº 003/2021-Controle Interno.

Paragrafo Primeiro: O prazo de **vigência** será de 15 (quinze) meses, a contar da data de assinatura, podendo o prazo ser prorrogado de acordo com a Lei 8666/93.

Paragrafo Segundo: O prazo de **execução** será de 12 (doze) meses, a contar de sua assinatura.

PRAZOS, CONDIÇÕES DE ENTREGA (Art. 55, IV, Lei 8.666/93)

Cláusula Décima: Todas as entregas deverão ser realizadas "ponto a ponto" diretamente nas Instituições da Rede Municipal de Ensino.

Parágrafo Primeiro: Os produtos deverão ser entregues nos locais relacionados na TABELA 1 - "ENDEREÇOS DAS UNIDADES EDUCACIONAIS", constante no item 4 do Termo de Referência.

Parágrafo Segundo: Os produtos deverão ser recebidos pelos responsáveis relacionados na TABELA 2 - RESPONSÁVEL PELO RECEBIMENTO NAS UNIDADES EDUCACIONAIS", constante no item 4 do Termo de Referência.3

Parágrafo Terceiro: Os produtos serão recebidos provisoriamente, para efeito de simultânea ou posterior verificação, conforme o caso, para conferência da compatibilidade com as especificações pactuadas, envolvendo a qualidade dos produtos em cada ponto de entrega por servidores designados para este fim, conforme especificado no Termo de Referência.

Parágrafo Quarto: As entregas deverão ser realizadas conforme cronograma encaminhado pela Secretaria Municipal de Educação após a emissão da Autorização de Fornecimento.

Parágrafo Quinto: No ato da entrega a contratada deverá apresentar a Nota de Empenho para conferência dos produtos e quantidades por parte do(s) servidor (es) responsável(is) pelo recebimento.

Parágrafo Sexto: O objeto deverá ser entregue em tantas etapas quanto forem solicitadas, com intervalos definidos pela Municipalidade. O não cumprimento dos prazos pode implicar a aplicação de penalidades previstas no contrato.

Parágrafo Sétimo: Constatada a existência de objeto que não atenda às especificações técnicas do objeto compactuado, ou que não correspondem à qualidade atestada pela Municipalidade, estes poderão ser rejeitados, no todo ou em parte, sujeitando-se a Contratada às sanções previstas no Contrato e legislação pertinente.



Prefeitura Municipal de Fazenda Rio Grande
Coordenação de Contratos



Parágrafo Oitavo: O(s) item(s) que forem rejeitado(s) deverá(ão) ser substituído(s) e entregue(s) no local de destino, no prazo máximo de 2 (dois) dias, sob pena de aplicação das sanções previstas em Contrato.

Parágrafo Nono: No ato da entrega, o(s) responsável(is) pelo recebimento fará(ão) a fiscalização dos gêneros alimentícios, quanto à quantidade e qualidade destes, em conformidade com a Legislação vigente e especificações de padrões mínimos de identidade e qualidade constantes no Termo de Referência.

Cláusula Décima Primeira: Cada entrega deverá acompanhar pelo menos 02 (duas) vias do Comprovante de Entrega/Romaneio, emitido pela cooperativa/associação, contendo o nome da mesma, município, produto e quantidade entregue.

Parágrafo Único: Como recibo, no ato da entrega dos gêneros, as 02 (duas) vias do Comprovante de Entrega/Romaneio, conforme Modelo constante no Termo de Referência deverão ser preenchidas corretamente e sem rasuras pela pessoa responsável pelo recebimento na Instituição, com data do recebimento, nome completo legível, número de matrícula, cargo/função e assinatura. Rasuras e/ou incorreções no Comprovante de Entrega/Romaneio ou na Nota Fiscal implicarão em possíveis atraso no pagamento, havendo necessidade de substituição do documento, sem que a Municipalidade, neste caso, caiba qualquer ônus relativo a atrasos de pagamento.

QUALIDADE E TRANSPORTE DOS PRODUTOS:

Cláusula Décima Segunda:

Parágrafo Primeiro: Os alimentos deverão ser transportados em condições adequadas que evitem contaminações. Para isso é fundamental o controle de higiene, da temperatura e do tempo de transporte. Os meios de transporte, refrigerados ou não, deverão garantir a integridade e a qualidade a fim de impedir a deterioração do produto.

Parágrafo Segundo: Os alimentos deverão ser transportados em compartimento exclusivo do veículo, sem que substâncias estranhas possam contaminá-los.

Parágrafo Terceiro: Os veículos de transporte de alimentos refrigerados devem possuir Certificados de Vistoria (Licença Sanitária, emitida pela Vigilância Sanitária Municipal), de acordo com o Código Sanitário vigente.

Parágrafo Quarto: A carga e/ou descarga não devem representar risco de contaminação, dano ou deterioração do produto. Quando a natureza do alimento assim o exigir deve ser colocado sobre prateleiras e estrados, quando necessários removíveis, de forma a evitar danos e/ou contaminação. Os materiais utilizados para proteção e fixação da carga (cordas, encerados, plásticos e outros) não devem constituir fonte de contaminação ou dano para o produto, devendo os mesmos ser desinfetados juntamente com o veículo de transporte. A cabine do condutor deve ser isolada da parte que contém os alimentos.

Parágrafo Quinto: O transporte de matéria-prima ou produtos alimentícios crus não deverá ser feito com alimentos prontos para consumo.



Prefeitura Municipal de Fazenda Rio Grande
Coordenação de Contratos



Parágrafo Sexto: Todos os alimentos devem apresentar-se dentro dos parâmetros e padrões técnicos estabelecidos pela legislação vigente conforme determinação dos órgãos oficiais competentes.

Cláusula Décima Terceira: Durante a vigência do contrato, a execução do objeto será acompanhada e fiscalizada em todos os seus termos pela Nutricionista do Município Deysi C. Wielewski, CRN8 5285, devidamente designada pela Secretaria Municipal de Educação, a que atuará registrando todas as ocorrências relacionadas com a sua execução, determinando-se o que for necessário à regularização das faltas ou defeitos observados.

DOS CRÉDITOS ORÇAMENTÁRIOS (Art. 55, V, Lei 8.666/93)

Cláusula Décima Quarta: As despesas decorrentes do presente contrato à conta das seguintes dotações orçamentárias:

<u>Funcional</u>	<u>Fonte</u>
04.01 12.361.0004 2.015.3.3.90.30	1000
16.01 12.361.0004 2.065.3.3.90.30	1107
16.01 12.361.0004 2.069.3.3.90.30	1174
04.01 12.361.0004 2.015.3.3.90.32	1000
16.01 12.361.0004 2.069.3.3.90.32	1174
16.02 12.365.0004 2.070.3.3.90.30	1000
16.02 12.365.0004 2.070.3.3.90.30	1103
16.02 12.365.0004 2.070.3.3.90.30	1104

DOS DIREITOS E RESPONSABILIDADES DAS PARTES (Art. 55, VII, Lei 8.666/93).

Cláusula Décima Quinta: Constitui direitos do MUNICÍPIO receber o objeto deste contrato nas condições avençadas e da CONTRATADA perceber o valor ajustado na forma e prazo convencionados.

Cláusula Décima Sexta: São responsabilidades da Contratante:

- Efetuar os pagamentos devidos à CONTRATADA, nas condições estabelecidas no instrumento convocatório e minuta do contrato;
- Emitir Ordem de Serviços e Autorizações específicas para a atuação da CONTRATADA;
- Comunicar, verbalmente, imediatamente à Contratada as irregularidades no desenvolvimento dos serviços;
- No ato do recebimento da comunicação supracitada, a Contratada deverá atendê-la imediatamente, sob pena de descumprimento contratual;
- Acompanhar e fiscalizar todas as atividades da contratada pertinente ao objeto contratado, o que não exime a CONTRATADA da responsabilidade por danos causados.

Cláusula Décima Sétima: Constitui obrigações da CONTRATADA:

- prestar o fornecimento na forma ajustada;
- Arcar com os tributos federais, estaduais ou municipais que venham por ventura incidir sobre o respectivo contrato, bem como com os encargos sociais, trabalhistas e previdenciários, assim como os que dizem respeito às normas de segurança do trabalho prevista na legislação específica e demais encargos que porventura venham a incidir



Prefeitura Municipal de Fazenda Rio Grande
Coordenação de Contratos



sobre o objeto do contrato, nos termos do § 1º, do Artigo 71, da Lei nº 8.666/93, com alterações subseqüentes;

c. manter durante toda a execução do Contrato, em compatibilidade com as obrigações assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas na licitação;

d. Atender, imediatamente, as requisições de correções feitas pela Contratante.

e. Cumprir, durante a execução do contrato, todas as leis, posturas federais, estaduais e municipais pertinentes e vigentes, sendo a única responsável por prejuízos decorrentes das infrações a que der causa.

f. Reparar, corrigir, remover, reconstruir e substituir, às suas exclusivas expensas e responsabilidade, no todo ou em parte, o objeto contratado, se forem verificados vícios, defeitos ou incorreções, resultantes da execução dos mesmos ou resultantes da qualidade dos materiais empregados, imediatamente a solicitação independente de notificação.

g. A Contratada reconhece os direitos do Município em caso de rescisão administrativa prevista no Art. 77 da Lei 8666/93.

Cláusula Décima Oitava: O CONTRATANTE em razão a supremacia dos interesses públicos sobre os interesses particulares poderá

a) modificar unilateralmente o contrato para melhorar adequação as finalidades de interesse público, respeitando os direitos do CONTRATADO;

b) rescindir unilateralmente o contrato, nos casos de infração contratual ou inaptidão do CONTRATADO;

c) fiscalizar a execução do contrato;

d) aplicar sanções motivadas pela inexecução total ou parcial do ajuste;

Sempre que a CONTRATANTE alterar ou rescindir o contrato sem culpa do CONTRATADO, deve respeitar o equilíbrio econômico-financeiro, garantindo-lhe o aumento da remuneração respectiva ou a indenização por despesas já realizadas.

DAS PENALIDADES E DO VALOR DA MULTA (Art. 55, VII, Lei 8.666/93).

Cláusula Décima Nona: No caso de inexecução total ou parcial, ou ainda, atraso injustificado do objeto desta licitação, sem prejuízos das responsabilidades civil e criminal, ressalvado as situações devidamente justificadas e comprovadas, a critério da Administração Pública, garantia a ampla defesa e o contraditório, serão aplicadas as seguintes penalidades, cumulativamente ou não:

I. Advertência.

a) A advertência será formalizada por meio de documento expedido pela Contratante.

II. Multa, nos seguintes termos:

a) Pelo atraso no fornecimento, será aplicada multa de mora de 0,5% (meio por cento) ao dia sobre o valor da Autorização de Fornecimento, até o prazo máximo de 10 (dez) dias. Vencido o prazo o Contrato poderá ser considerado rescindido, a critério da Administração, ficando sujeita às penalidades previstas nos artigos 86, 87 e 88 da Lei nº. 8.666/93 e alterações posteriores, tudo sem prejuízo da multa relativa à rescisão, prevista na letra "e" e perdas e danos.



Prefeitura Municipal de Fazenda Rio Grande
Coordenação de Contratos



- b) Pela recusa em realizar o fornecimento, multa de 10% (dez por cento) sobre o valor do Contrato, sem prejuízo das perdas e danos e, se for o caso multa relativa à rescisão, prevista na letra "e" e perdas e danos.
- c) Pela demora em substituir o material rejeitado ou corrigir as falhas do produto fornecido ou complementar a quantidade, a contar do quinto dia da notificação da rejeição, aplicar-se-á multa de 2% (dois por cento) do valor do material, por dia decorrido, até o limite de 10 % (dez por cento) do valor produtos não substituídos, corrigidos ou não complementados, tudo sem prejuízo da multa relativa à rescisão, prevista na letra "e" e perdas e danos.
- d) Pelo não cumprimento de qualquer condição fixada na Lei 8.666/93, e suas alterações, ou no instrumento convocatório ou ainda, no contrato, e não abrangida nos incisos anteriores ou subsequentes, aplicar-se-á multa de 1% (um por cento) do valor do Contrato, sem prejuízo das multas relativas à rescisão e perdas e danos, prevista na letra "e" e perdas e danos.
- e) Pelo descumprimento parcial ou integral do Contrato, que enseje rescisão, multa de 10% (dez por cento) do valor do contrato, sem prejuízo de perdas e danos e das demais multas.

III. Quem, convocado dentro do prazo de validade da sua proposta, não assinar o Contrato, deixar de entregar ou apresentar documentação falsa exigida para o certame, ensejar o retardamento da execução de seu objeto, não mantiver a proposta, falhar ou fraudar na execução do contrato, comportar-se de modo inidôneo ou cometer fraude fiscal, ficará impedido de licitar e contratar com a União, Estados, Distrito Federal ou Municípios e, será descredenciado no Sicafe, ou nos sistemas de cadastramento de fornecedores a que se refere o inciso XIV do art. 4º da Lei 10520/02, pelo prazo de 02 (dois) anos até o máximo 05 (cinco) anos, sem prejuízo de multa de 10 % (dez por cento) do valor da sua proposta atualizada e das demais cominações legais.

IV. Declaração de inidoneidade para licitar ou contratar com esta Administração Pública, enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição ou até que seja promovida a reabilitação perante a própria autoridade que aplicou a penalidade, que será concedida sempre que a penalizada ressarcir o Município, pelos prejuízos resultantes e, após, decorrido o prazo da sanção aplicada com base no item anterior. A Declaração terá sua publicação na Imprensa Oficial, de acordo com a Lei nº. 8.666/93.

Parágrafo Primeiro: Além do previsto acima, pelos motivos que se seguem, principalmente, a Contratada estará sujeita às penalidades tratadas nos incisos III e IV desta cláusula, cumuladas com multas, tanto moratórios como sancionatórias.

I - pelo descumprimento do prazo de fornecimento;

II - pela recusa em atender alguma solicitação para correção no fornecimento, caracterizada se o

atendimento à solicitação não ocorrer no prazo de 02 (dois) dias, contado da hora da rejeição;

III - pela não execução do fornecimento de acordo com as especificações e prazos estipulados neste Edital e Contrato.



Prefeitura Municipal de Fazenda Rio Grande
Coordenação de Contratos



Parágrafo Segundo: Além das penalidades citadas, a Contratada ficará sujeita, ainda, às demais penalidades referidas no Capítulo IV da Lei Federal nº 8.666/93 e posteriores alterações.

Parágrafo Terceiro: As multas estabelecidas podem ser aplicadas isolada ou cumulativamente, ficando o seu total limitado a 20% (vinte por cento) do valor do Contrato ou da Proposta Atualizada, sem prejuízo de perdas e danos cabíveis.

Parágrafo Quarto: Poder-se-á descontar dos pagamentos porventura devidos à Contratada as importâncias alusivas a multas, ou efetuar sua cobrança mediante inscrição em dívida ativa do Município, ou por qualquer outra forma prevista em Lei.

Parágrafo Quinta: Qualquer penalidade aplicada deverá ser registrada; tratando-se de penalidade que implique no impedimento de licitar e contratar com o Município, ou de declaração de inidoneidade, será obrigatória a comunicação do ato ao Tribunal de Contas do Estado.

DOS CASOS DE RESCISÃO E DO RECONHECIMENTO DOS DIREITOS DA ADMINISTRAÇÃO (Art. 55, VIII e IX, Lei 8.666/93).

Cláusula Vigésima: O CONTRATANTE se reserva o direito de rescindir o presente contrato unilateralmente quando ocorrerem as hipóteses do art. 77 e 78 da Lei nº. 8.666 de 21.06.93.

Parágrafo Único: A rescisão do presente contrato poderá ser ainda amigável, por acordo entre as partes, na forma do art. 79, II da Lei nº. 8.666/93, ou judicial, nos termos da legislação.

DA VINCULAÇÃO AO EDITAL (Art. 55, XI, Lei 8.666/93).

Cláusula Vigésima Primeira: O presente contrato está vinculado à CHAMADA PÚBLICA nº. 01/2021.

DA LEGISLAÇÃO APLICÁVEL (Art. 55, XII, Lei 8.666/93).

Cláusula Vigésima Segunda: O presente contrato rege-se pelas disposições expressas na Lei nº. 8.666 de 21/06/93, suas alterações pela Lei 8742/93, Lei Nº 11.947/2009, Resolução FNDE nº 26/2013 e pelos preceitos de Direito Público, aplicando-se supletivamente os princípios da Teoria Geral dos Contratos, as disposições de Direito Privado, Código de Defesa do Consumidor, Código Civil e Lei Orgânica e demais normas aplicáveis à espécie do Município de Fazenda Rio Grande/Pr.

Parágrafo Único: Os casos omissos serão resolvidos à luz das referidas Leis e resoluções e suas alterações, recorrendo-se à analogia, aos costumes e aos princípios gerais de Direitos.

DA OBRIGAÇÃO DO CONTRATADO (Art. 55, XIII, Lei 8.666/93).

Cláusula Vigésima Terceira: Fica o CONTRATADO obrigado a manter, durante toda a execução do contrato, em compatibilidade com as obrigações por ele assumidas, todas



Prefeitura Municipal de Fazenda Rio Grande
Coordenação de Contratos



as condições de habilitação e qualificação exigidas na licitação, devendo atender aos encargos trabalhistas, previdenciários, fiscais e comerciais decorrentes da execução do presente Contrato.

DO FORO (Art. 55, § 2º, Lei 8.666/93).

Cláusula Vigésima Quarta: Concorde o CONTRATADO quanto ao foro privilegiado atribuído ao CONTRATANTE, qual seja o Foro de Fazenda Rio Grande, Comarca da Região Metropolitana de Curitiba/PR, para dirimir eventuais questões oriundas do presente contrato, com exclusão de qualquer outro, por mais privilegiado que seja.

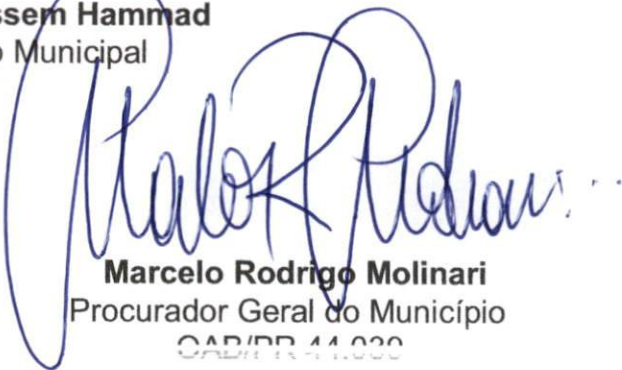
E por estarem justos e contratados, as partes firmam o presente instrumento, em 02 (duas) vias de igual teor e forma, obrigando-se a cumprir fielmente o que nele ficou convencionado.

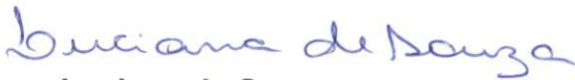
Fazenda Rio Grande, 06 de maio de 2021.

P/ Contratante:


Nassib Kassem Hammad
Prefeito Municipal

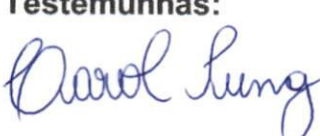

Sirlene de Jesus dos Santos da Silva
Secretária Municipal de Educação


Marcelo Rodrigo Molinari
Procurador Geral do Município
CAD/PR 44.030


Luciana de Souza
ASSOCIAÇÃO DE PEQUENOS PRODUTORES RURAIS E ARTESANAIS DE
ANTONINA

P/ Contratada:

Testemunhas:

[Voltar](#)[Imprimir](#)

Certificado de Regularidade do FGTS - CRF

Inscrição: 03.697.362/0001-71

Razão Social: ASSOC DE PEQUENOS PRODUTORES RURAIS E AR

Endereço: EST DO RIO PEQUENO SN / CACHOEIRA / ANTONINA / PR / 83370-000

A Caixa Econômica Federal, no uso da atribuição que lhe confere o Art. 7, da Lei 8.036, de 11 de maio de 1990, certifica que, nesta data, a empresa acima identificada encontra-se em situação regular perante o Fundo de Garantia do Tempo de Serviço - FGTS.

O presente Certificado não servirá de prova contra cobrança de quaisquer débitos referentes a contribuições e/ou encargos devidos, decorrentes das obrigações com o FGTS.

Validade: 16/04/2021 a 13/08/2021

Certificação Número: 2021041601522730058173

Informação obtida em 12/05/2021 08:16:33

A utilização deste Certificado para os fins previstos em Lei esta condicionada a verificação de autenticidade no site da Caixa:
www.caixa.gov.br



MINISTÉRIO DA FAZENDA
Secretaria da Receita Federal do Brasil
Procuradoria-Geral da Fazenda Nacional



CERTIDÃO NEGATIVA DE DÉBITOS RELATIVOS AOS TRIBUTOS FEDERAIS E À DÍVIDA ATIVA DA UNIÃO

Nome: ASSOC. DE PEQUENOS PRODUTORES RURAIS E ARTESANAIS DE ANTONINA
CNPJ: 03.697.362/0001-71

Ressalvado o direito de a Fazenda Nacional cobrar e inscrever quaisquer dívidas de responsabilidade do sujeito passivo acima identificado que vierem a ser apuradas, é certificado que não constam pendências em seu nome, relativas a créditos tributários administrados pela Secretaria da Receita Federal do Brasil (RFB) e a inscrições em Dívida Ativa da União (DAU) junto à Procuradoria-Geral da Fazenda Nacional (PGFN).

Esta certidão é válida para o estabelecimento matriz e suas filiais e, no caso de ente federativo, para todos os órgãos e fundos públicos da administração direta a ele vinculados. Refere-se à situação do sujeito passivo no âmbito da RFB e da PGFN e abrange inclusive as contribuições sociais previstas nas alíneas 'a' a 'd' do parágrafo único do art. 11 da Lei nº 8.212, de 24 de julho de 1991.

A aceitação desta certidão está condicionada à verificação de sua autenticidade na Internet, nos endereços <<http://rfb.gov.br>> ou <<http://www.pgfn.gov.br>>.

Certidão emitida gratuitamente com base na Portaria Conjunta RFB/PGFN nº 1.751, de 2/10/2014.

Emitida às 08:14:54 do dia 12/05/2021 <hora e data de Brasília>.

Válida até 08/11/2021.

Código de controle da certidão: **D078.4E19.F00A.B0FD**

Qualquer rasura ou emenda invalidará este documento.



Estado do Paraná
Secretaria de Estado da Fazenda
Receita Estadual do Paraná



Certidão Negativa

de Débitos Tributários e de Dívida Ativa Estadual
Nº 024125732-50

Certidão fornecida para o CNPJ/MF: **03.697.362/0001-71**

Nome: **ASSOC DE PEQUENOS PRODUTORES RURAIS E ARTESANAIS DE ANTONINA**

Ressalvado o direito da Fazenda Pública Estadual inscrever e cobrar débitos ainda não registrados ou que venham a ser apurados, certificamos que, verificando os registros da Secretaria de Estado da Fazenda, constatamos não existir pendências em nome do contribuinte acima identificado, nesta data.

Obs.: Esta Certidão engloba todos os estabelecimentos da empresa e refere-se a débitos de natureza tributária e não tributária, bem como ao descumprimento de obrigações tributárias acessórias.

Válida até 09/09/2021 - Fornecimento Gratuito

A autenticidade desta certidão deverá ser confirmada via Internet
www.fazenda.pr.gov.br



PREFEITURA MUNICIPAL DE ANTONINA

Estado do Paraná
SECRETARIA MUNICIPAL DA FAZENDA



Certidão Negativa de Débitos Nº 2091 / 2021

CONTRIBUINTE GLOBAL

Requerente: ASSOCIAÇÃO DE PEQUENOS PRODUTORES RURAIS E ARTESANAIS DE ANTONINA

CPF/CNPJ: 03697362000171

Contribuinte: ASSOCIAÇÃO DE PEQUENOS PRODUTORES RURAIS E ARTESANAIS DE ANTONINA

CPF/CNPJ: 03.697.362/0001-71

Logradouro: EST ESTRADA DO RIO PEQUENO, Nº: S/Nº

Bairro: CACHOEIRA **Cidade:** Antonina

Complemento: SALA SEDE

Observação:

CÓDIGO VALIDAÇÃO: 3FA84694545BB77E79393D44D0BC8544

FINALIDADE: LICITACAO

Certificamos, para os devidos fins, que revendo os registros de inscrição na Dívida Ativa, Registros Cadastrais de Tributação de Impostos e Taxas desta Prefeitura, constatamos que o contribuinte acima identificado, **NADA DEVE** à Fazenda Municipal, até a presente data, ficando ressaltado o direito de a Fazenda Municipal exigir a qualquer tempo as penalidades pecuniárias não lançadas à data desta.

ESTA CERTIDÃO É VÁLIDA POR 60 (SESSENTA) DIAS, A PARTIR DA DATA DE SUA EMISSÃO.

PREFEITURA MUNICIPAL DE ANTONINA, 12/05/21



PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO TRABALHO



CERTIDÃO NEGATIVA DE DÉBITOS TRABALHISTAS

Nome: ASSOC. DE PEQUENOS PRODUTORES RURAIS E ARTESANAIS DE ANTONINA
(MATRIZ E FILIAIS)

CNPJ: 03.697.362/0001-71

Certidão nº: 15368406/2021

Expedição: 12/05/2021, às 08:18:44

Validade: 07/11/2021 - 180 (cento e oitenta) dias, contados da data de sua expedição.

Certifica-se que **ASSOC. DE PEQUENOS PRODUTORES RURAIS E ARTESANAIS DE ANTONINA (MATRIZ E FILIAIS)**, inscrito(a) no CNPJ sob o nº **03.697.362/0001-71**, **NÃO CONSTA** do Banco Nacional de Devedores Trabalhistas.

Certidão emitida com base no art. 642-A da Consolidação das Leis do Trabalho, acrescentado pela Lei nº 12.440, de 7 de julho de 2011, e na Resolução Administrativa nº 1470/2011 do Tribunal Superior do Trabalho, de 24 de agosto de 2011.

Os dados constantes desta Certidão são de responsabilidade dos Tribunais do Trabalho e estão atualizados até 2 (dois) dias anteriores à data da sua expedição.

No caso de pessoa jurídica, a Certidão atesta a empresa em relação a todos os seus estabelecimentos, agências ou filiais.

A aceitação desta certidão condiciona-se à verificação de sua autenticidade no portal do Tribunal Superior do Trabalho na Internet (<http://www.tst.jus.br>).

Certidão emitida gratuitamente.

INFORMAÇÃO IMPORTANTE

Do Banco Nacional de Devedores Trabalhistas constam os dados necessários à identificação das pessoas naturais e jurídicas inadimplentes perante a Justiça do Trabalho quanto às obrigações estabelecidas em sentença condenatória transitada em julgado ou em acordos judiciais trabalhistas, inclusive no concernente aos recolhimentos previdenciários, a honorários, a custas, a emolumentos ou a recolhimentos determinados em lei; ou decorrentes de execução de acordos firmados perante o Ministério Público do Trabalho ou Comissão de Conciliação Prévia.



SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO
Coordenação de Contratos



EXTRATO DO CONTRATO Nº 028/2021 ID 3576

CONTRATANTE: PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE FAZENDA RIO GRANDE;
CONTRATADO: ASSOCIAÇÃO DE PEQUENOS PRODUTORES RURAIS E ARTESANAIS DE ANTONINA;
CNPJ: 03.697.362/0001-71;
OBJETO: "Aquisição de gêneros alimentícios diretamente da agricultura familiar e dos empreendedores familiares rurais, ou suas organizações, destinados as Unidades de Ensino da Rede Pública Municipal de Fazenda Rio Grande, conforme solicitação da Secretaria Municipal de Educação.";
FISCAL ADMINISTRATIVO: Deysi C. Wielewski - CRN8 5285;
MODALIDADE: Dispensa de Licitação nº. 032/2021 – Chamada Pública nº 01/2021;
PROTOCOLO: 51688/2020;
PROCESSO ADMINISTRATIVO: 62/2021;
PRAZO DE VIGÊNCIA: 15 (quinze) meses, a contar da data de assinatura;
PRAZO DE EXECUÇÃO: 12 (doze) meses, a contar de sua assinatura;
VALOR: R\$ 631.150,16 (Seiscentos e trinta e um mil, cento e cinquenta reais e dezesseis centavos);
DATA DA ASSINATURA: 06/05/2021.

Coordenação de Contratos



Diário Oficial Eletrônico

Prefeitura Municipal de Fazenda Rio Grande



Diário Oficial Eletrônico - Criado pela Lei nº 1.218/2018 - Edição nº 102/2021 de 17 de maio de 2021

Página 4



SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO
Coordenação de Contratos

EXTRATO DO CONTRATO Nº 027/2021 ID 3575

CONTRATANTE: PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE FAZENDA RIO GRANDE;
CONTRATADO: COOPERATIVA AGRÍCOLA FAMILAR DE COLOMBO;
CNPJ: 17.952.459/0001-98;
OBJETO: "Aquisição de gêneros alimentícios diretamente da agricultura familiar e dos empreendedores familiares rurais, ou suas organizações, destinados às Unidades de Ensino da Rede Pública Municipal de Fazenda Rio Grande, conforme solicitação da Secretaria Municipal de Educação";
FISCAL ADMINISTRATIVO: Deyal C. Wielewski - CRN8 5285;
MODALIDADE: Dispensa de Licitação nº. 031/2021 - Chamada Pública nº 01/2021;
PROTOCOLO: 51688/2020;
PROCESSO ADMINISTRATIVO: 61/2021;
PRazo DE VIGÊNCIA: 15 (quinze) meses, a contar da data de assinatura;
PRazo DE EXECUÇÃO: 12 (doze) meses, a contar de sua assinatura;
VALOR: R\$ 1.121.619,06 (Um milhão, cento e vinte e um mil, seiscentos e dezenove reais e seis centavos);
DATA DA ASSINATURA: 06/05/2021.

Coordenação de Contratos

Rua Jacarandá, 300 - Nações - Fazenda Rio Grande - PR - CEP 83420-000 - Fone/Fax 0xx41 427-4500



SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO
Coordenação de Contratos

EXTRATO DO CONTRATO Nº 028/2021 ID 3576

CONTRATANTE: PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE FAZENDA RIO GRANDE;
CONTRATADO: ASSOCIAÇÃO DE PEQUENOS PRODUTORES RURAIS E ARTESANAIS DE ANTONINA;
CNPJ: 03.597.362/0001-71;
OBJETO: "Aquisição de gêneros alimentícios diretamente da agricultura familiar e dos empreendedores familiares rurais, ou suas organizações, destinados às Unidades de Ensino da Rede Pública Municipal de Fazenda Rio Grande, conforme solicitação da Secretaria Municipal de Educação";
FISCAL ADMINISTRATIVO: Deyal C. Wielewski - CRN8 5285;
MODALIDADE: Dispensa de Licitação nº. 032/2021 - Chamada Pública nº 01/2021;
PROTOCOLO: 51688/2020;
PROCESSO ADMINISTRATIVO: 62/2021;
PRazo DE VIGÊNCIA: 15 (quinze) meses, a contar da data de assinatura;
PRazo DE EXECUÇÃO: 12 (doze) meses, a contar de sua assinatura;
VALOR: R\$ 631.150,16 (Seiscentos e trinta e um mil, cento e cinquenta reais e dezesseis centavos);
DATA DA ASSINATURA: 06/05/2021.

Coordenação de Contratos

Rua Jacarandá, 300 - Nações - Fazenda Rio Grande - PR - CEP 83420-000 - Fone/Fax 0xx41 427-4500



COMISSÃO PERMANENTE DE AVALIAÇÃO IMOBILIÁRIA

Decreto nº 5.501/2021

PARECER DE AVALIAÇÃO

090.2021

SECRETARIA MUNICIPAL DE URBANISMO

1 - IDENTIFICAÇÃO:
Cidade: FAZENDA RIO GRANDE, PR. Data de Apresentação: 06/29/2021
Assunto: Residência Empreendimento Imobiliário Ltda.

2 - CARACTERÍSTICAS DA REGIÃO:
Tipo de urbanização: ☒ Aglomeração urbana ☐ Rústica
☐ Comercial ☐ Industrial ☐ Rural
☐ Serviço ☐ Turismo

3 - TERREIRO:
Área total (m²): 900,00. Área construída (m²): 150,00. Área livre (m²): 750,00.

4 - VALORES DA AVALIAÇÃO DO TERREIRO:
Valor do terreno (m²): 150,00. Valor do terreno (m²): 150,00. Valor do terreno (m²): 150,00.

5 - VALORES REFERENTES AO FUNDO MUNICIPAL DE POLÍTICAS URBANAS (35%):
Valor total: R\$ 5.583,24. Valor do terreno: R\$ 1.500,00. Valor do terreno: R\$ 1.500,00.

6 - DOCUMENTAÇÃO DE REFERÊNCIA:
Número: 50.007. Data: 06/05/2021. Assinatura: Carlos Roberto de Faria.

7 - OBSERVAÇÕES:
Valor de cada fração de terreno foi obtido pelo produto da área (m²) do terreno correspondente pelo Valor Unitário Máximo (R\$) considerado.

Hélio Yaraçá
Rua 302, 345

Carlos Roberto de Faria
Rua 302, 345

André Costa
Rua 302, 345

01/02



COMISSÃO PERMANENTE DE AVALIAÇÃO IMOBILIÁRIA

Decreto nº 5.501/2021

PARECER DE AVALIAÇÃO

090.2021

SECRETARIA MUNICIPAL DE URBANISMO

8 - CONSIDERAÇÕES:
A proposta para concessão dos valores foi realizada com base nas características das imóveis avaliadas.

9 - RELATÓRIO FOTOGRÁFICO:
Fotos do terreno e do imóvel.

10 - CONSIDERAÇÕES FINAIS:
A Lei 174 - Deverá ser dada ao Município, além das demais, as seguintes considerações: com destinação direta ao Fundo Municipal de Políticas Urbanas, o parcelamento complementar ao sistema de unidades habitacionais, para cada uma das unidades de empreendimento criado através do parcelamento complementar.

Hélio Yaraçá
Rua 302, 345

Carlos Roberto de Faria
Rua 302, 345

André Costa
Rua 302, 345

02/02

Compras e Licitações

74

Rubrica

Protocolo: 51668/2020 Requerente: *Prefeitura Municipal de Educação.*

Ao Compras: Considerando que todos os trâmites legais deste processo foram finalizados, remetemos este para que seja devidamente paginado, digitalizado e arquivado.


Simone Aparecida Ançay Rodrigues

Mat.: 352144

Coordenação de Contratos

17/05/2021.

02/05/2021